

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS  
FACULDADE REINALDO RAMOS  
BACHARELADO EM DIREITO**

**JANICE OLIVEIRA DA SILVA**

**O DIREITO À VERDADE: UM RESGATE DA HISTÓRIA PARA INCLUSÃO DO  
QUE FOI “ESQUECIDO” NA TERRA DE FRANCISCO JOSÉ, MARÇAL E BEIJU**

**Campina Grande – PB**

**2016.2**

**JANICE OLIVEIRA DA SILVA**

**O DIREITO À VERDADE: UM RESGATE DA HISTÓRIA PARA INCLUSÃO DO  
QUE FOI “ESQUECIDO” NA TERRA DE FRANCISCO JOSÉ, MARÇAL E BEIJU**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms. Olívia Maria  
Cardoso Gomes.

Campina Grande – PB

2016.2

---

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

- S586d Silva, Janice Oliveira da.  
O direito à verdade: um resgate da história para inclusão do que foi “esquecido” na terra de Francisco José, Marçal e Beiju / Janice Oliveira da Silva. – Campina Grande, 2016.  
85 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2016.  
"Orientação: Profa. Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes".
1. Direitos Fundamentais. 2. Tortura. 3. Direito Autoritário - Servidão.  
I. Gomes, Olívia Maria Cardoso. II. Título.

---

CDU 342.7(043)

JANICE OLIVEIRA DA SILVA

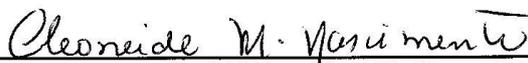
**O DIREITO À VERDADE: UM RESGATE HISTÓRICO PARA  
INCLUSÃO DO QUE FOI “ESQUECIDO” NA TERRA DE FRANCISCO  
JOSÉ, MARÇAL E BEIJU**

Aprovada em: 29 de novembro de 2016

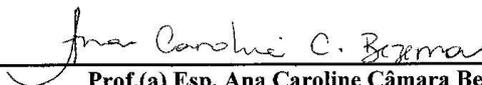
**BANCA EXAMINADORA**



**Prof. Ms. Olivia Maria Cardoso Gomes**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
(Orientador)



**Prof.(a) Dra. Cleoneide Moura do Nascimento**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
(1º Examinador)



**Prof.(a) Esp. Ana Caroline Câmara Bezerra**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
(2º Examinador)

A Deus, princípio e fim da minha vida;  
Aos meus dois grandes amores: minha mãe e meu filho;  
Ao pesquisador, padre Josephus Floren.

## AGRADECIMENTO ESPECIAL

A meu pai João Ferreira da Silva (*in memoriam*),  
À minha prima Irene Avelino (*in memoriam*),  
Aos meus irmãos e demais familiares,  
Ao amigo Ednaldo Batista dos Santos e sua esposa Lúcia,  
Ao amigo Edson Nona,  
À amiga Rafaela Viana,  
À professora Maria Rodrigues,  
À professora Rebeca Coury,  
Ao professor Kelsen Vasconcelos,  
Ao professor Bruno Cadé,  
Ao professor Rodrigo Reül,  
Ao promotor Newton Chagas da Silva,  
À minha orientadora, professora Olívia Maria Cardoso Gomes,  
Ao coordenador Francisco Yasley Almeida,  
À coordenadora Maria Zita Albanan,  
Aos diretores, professor Cleumberto e sua esposa Sr.<sup>a</sup> Gilda Oliveira,

minha gratidão sempre!

## **AGRADECIMENTO AOS FAMILIARES E AMIGOS**

Ao longo da vida, muitas etapas precisam ser vencidas e, para tanto, alguns atributos vão sendo necessários, como determinação, coragem, prudência, responsabilidade, entre outros. Só que ser humano é ter consciência das próprias limitações e, por isso, nada melhor do que compartilhar vivências, rir e chorar junto... Assim sendo, agradeço aos meus familiares e a todos os meus amigos que, direta ou indiretamente, fortificaram meus passos e minhas decisões.

Todos são parte de mim...

## **AGRADECIMENTO À FAMÍLIA CESREI**

No cruzamento de presente e passado, saudade e trabalho, cansaço e aprendizagem, agradeço aos professores e funcionários que semearam o meu saber direito, que floresceu nas mãos de alunos de publicidade em forma de cartilha ou ganhou a formalidade dos artigos da Orbis, numa sentença prolatada por Deus...

Assim, obrigada, prof.<sup>a</sup> Ada, prof.<sup>a</sup> Albaneide, prof. Alberto, prof.<sup>a</sup> Alcione, prof.<sup>a</sup> Aline, prof.<sup>a</sup> Amanda, Beta, prof. Cadé, prof.<sup>a</sup> Caroline, prof.<sup>a</sup> Clasissa, prof. Cleidson, prof.<sup>a</sup> Cosma, Edivânia, Fábio, prof. Felipe, Francisca, Gláucia, prof. Gustavo, prof. Iasley, Ioneide, Íris, Jaciélia, prof. Jardon, João, prof.<sup>a</sup> Juaceli, prof. Kelsen, prof. Lênio, Luciana, Marco Antônio, Maria Gláucia, prof.<sup>a</sup> Maria, prof.<sup>a</sup> Olívia, Patrícia, Poliana, prof. Rabello, prof.<sup>a</sup> Rebeca, prof.<sup>a</sup> Renata (Mendoza), prof.<sup>a</sup> Renata (Sobral), prof. Reül, Ricardo, prof. Rogério, Rosângela, prof. Rostand, prof.<sup>a</sup> Sabrinna, Sueli, Suênia, prof. Valdeci, Valmir, prof.<sup>a</sup> Verônica, prof. Vinícius, prof.<sup>a</sup> Vyrna, prof.<sup>a</sup> Zita e todos mais que, a cada dia, ampliam a Família CESREI!

Permanecerão no meu coração incondicionalmente...

“Eu devo lembrar-lhe que os réus são homens que,  
ainda cobertos dos mais negros crimes,  
têm o direito a serem tratados como homens.”

*José Antônio de Maria Ibiapina*  
(18/03/1828)

## RESUMO

Sabendo que as transformações sociais advêm de um processo de sucessiva aprendizagem de condutas comportamentais, para dar continuidade ao aprendizado iniciado nas disciplinas de Sociologia e Direitos Humanos, nas quais se entendeu o Direito como fruto das particularidades culturais de cada sociedade, pareceu, pois, ser particularmente oportuno considerar o aprofundamento desse estudo para reflexão das relações de poder que esfacelam o direito à memória e à verdade, através da subserviência ao sistema escravagista. Com base, pois, nos preceitos teóricos de Viñar (1989), Portela (2010), Comparato (2010), Castro (2014), dentre outros, optou-se por promover uma reflexão, através de um resgate da história de Areia-PB, sobre as práticas de “mando” e “servidão” como resquícios de um sistema escravagista, que conserva mecanismos de realimentação de um direito autoritário. Para tanto, fez-se a análise da simbologia tumular do local, presente na Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e no Cemitério São Miguel, além de pesquisas de ordem documental e bibliográfica. Os dados coletados sugerem que há condutas no presente da referida cidade que servem como mecanismos de realimentação do passado repressor. Logo, em se tratando, pois, de Areia ser um Patrimônio Nacional, esta pesquisa contribui para uma reeducação social, na medida em que “ousa” apresentar sujeitos “esquecidos” pela história no mesmo nível de direito concedido aos “cidadãos ilustres”. Também, instiga a um aprofundamento do tema, para comparação entre os registros católicos e os processos judiciais da época, numa análise das particularidades dos procedimentos processuais penais adotados.

**Palavras-Chave:** Mando. Servidão. Tortura. Direito Autoritário.

## ABSTRACT

Knowing that the social transformations come from a process of successive learning of behavioral behaviors, to give continuity to the learning started in the disciplines of Sociology and Human Rights, in which Law was understood as the fruit of the cultural particularities of each society, seemed, therefore, to be It is particularly opportune to consider the deepening of this study to reflect the relations of power that smash the right to memory and truth through subservience to the slavery system. Based on the theoretical precepts of Viñar (1989), Portela (2010), Comparato (2010), Castro (2014), among others, it was decided to promote a reflection, through a rescue of the history of Areia-PB , On the practices of "command" and "servitude" as remnants of a slave system, which retains mechanisms of feedback of an authoritarian right. For that, the analysis of the tomb symbology of the place, present in the Mother Church of Our Lady of Conception and in the Cemetery of São Miguel, was done, as well as researches of documentary and bibliographical order. The collected data suggest that there are behaviors in the present of that city that serve as mechanisms of feedback of the past repressor. Therefore, in the case of Areia being a National Heritage, this research contributes to a social reeducation, in that it "dares" to present subjects "forgotten" by history in the same level of right granted to "illustrious citizens". It also instigates a deepening of the subject, for comparison between the Catholic records and the judicial processes of the time, in an analysis of the particularities of the criminal procedural procedures adopted.

**Keywords:** Command. Servitude. Torture. Authoritarian Right.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Foto 1</b> – Centro de Areia.....	14
<b>Foto 2</b> – Senzalas do Solar José Rufino.....	23
<b>Foto 3</b> – Engenho Vaca Brava.....	26
<b>Foto 4</b> – Brasão da Cidade de Areia.....	28
<b>Foto 5</b> – Igreja dos Pretos.....	29
<b>Foto 6</b> – Colégio Santa Rita.....	30
<b>Foto 7</b> – Entrada principal (interna) da Matriz.....	31
<b>Foto 8</b> – Exposição da Profissão do Morto.....	32
<b>Foto 9</b> – Exposição da Profissão do Morto.....	33
<b>Foto 10</b> – Exposição da Profissão do Morto.....	33
<b>Foto 11</b> – Livro de Óbitos da Igreja 1843/1852.....	34
<b>Foto 12</b> – Termo de Abertura do Livro de Óbitos 1841.....	35
<b>Foto 13</b> – Termo de Abertura do Livro de Óbitos 1910.....	35
<b>Foto 14</b> – Termo de Abertura do Livro de Óbitos 1933.....	36
<b>Foto 15</b> – Registro de Assentamento de Pessoa Viúva 1947.....	37
<b>Foto 16</b> – Registro de Assentamento com Causa Mortis 1901.....	38
<b>Foto 17</b> – Registro de Assentamento sem sobrenome da filiação 1941.....	38
<b>Foto 18</b> – Registro de Assentamento de Filho Legítimo 1904.....	39
<b>Foto 19</b> – Registro de Assentamento com legitimidade da filiação 1902.....	40
<b>Foto 20</b> – Registro de Assentamento de Envoltó Branco.....	41
<b>Foto 21</b> – Registro de Assentamento de Envoltó Azul.....	41
<b>Foto 22</b> – Registro de Assentamento de Homicídio.....	42
<b>Foto 23</b> – Epitáfio que comprova doação de terreno do Campo Santo.....	43
<b>Foto 24</b> – Capela São Miguel.....	44
<b>Foto 25</b> – Família Patriarcal Extensa.....	46
<b>Foto 26</b> – Registro de Túmulos Verticais.....	47
<b>Foto 27</b> – Registro de Túmulos Verticais.....	48
<b>Foto 28</b> – Registro de Túmulos Verticais.....	49
<b>Foto 29</b> – Registro da Casa Eterna.....	50
<b>Foto 30</b> – Registro das grades da Herança Alemã.....	50
<b>Foto 31</b> – Registro de Observatório Aristocrático.....	51
<b>Foto 32</b> – Registro de Túmulo sem Identificação.....	52

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 CAPÍTULO I – DE AREIA, AS VOZES DE UM SILÊNCIO IMPOSTO.....</b>	<b>14</b>
1.1 Da Terra das Cigarras à Morada do Vento Frio.....	14
1.2 Na Ausência de Lampião, A Maria Bonita do brejo Areiense.....	19
1.3 Um Tombamento Erguido ao Som da Chibata.....	23
<b>2 CAPÍTULO II – O PODER SIMBÓLICO DO CAMPO SANTO.....</b>	<b>31</b>
2.1 Registros do Cemitério das Grades.....	31
2.2 Registros do Cemitério São Miguel.....	43
<b>3 CAPÍTULO III – A FORÇA AREIENSE: UM MEL SOCIAL.....</b>	<b>53</b>
3.1 Cara ou Coroa: os Escolhidos para Força.....	53
3.2 Um Ritual Macabro Regado a Vinho.....	58
3.3 Ibiapina: um advogado que soube fazer direito.....	63
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>70</b>
- Anexo A: Requerimento sobre as sentenças da ré Carlota Lúcia.....	71
- Anexo B: Certidão Negativa de Nascimento.....	72
- Anexo C: Inauguração do Grupo Escolar Carlota Barreira.....	73
- Anexo D: Defesa de Dr. Ibiapina.....	75
- Anexo E: Cordel da Defesa de Dr. Ibiapina.....	77

## INTRODUÇÃO

Numa cidade que é Patrimônio Nacional, devido ao seu conjunto histórico, paisagístico e urbanístico, é possível, a qualquer instante, mergulhar no passado, através da(s) leitura(s) dos seus prédios, praças, costumes, crenças etc. Assim é Areia, no estado da Paraíba, um exemplo de foto antiga de casarios, sobrados, engenhos e mausoléus. Parece “fazer silenciar as almas dos viventes” com sua poesia, suas artes plásticas, seu dom quase que comum para música e literatura.

Todavia, por trás de toda essa beleza de cunho colonialista, há um povo ocultado nos círculos do brasão que engrandece tão somente cinco famílias tradicionais, contribuindo para que se apague da memória os trabalhadores que sujaram seus corpos com areia, cimento, tinta, suor, fome, dor e lágrimas, para erguer um local de beleza ímpar, palco de quatro revoluções — Insurreição Pernambucana (1817), Confederação do Equador (1824), Revolução Praieira (1848) e Quebra-Quilos (1874) —, que se materializou na formação da primeira elite paraibana, composta de grandes nomes — Bacharéis em Direito atuantes na Política —, como: José Américo de Almeida (1887 - 1980), Horácio de Almeida (1896 – 1983) e João Coelho Gonçalves Lisboa (1859 – 1918).

Participante ativa da vida política paraibana e nacional, a cidade foi edificada nas relações de poder, perpassando a ideia de uma sociedade bipartida (ricos x pobres), fato que pode ser comprovado através da lembrança de dois dos seus antigos blocos de carnaval: “Só Vai Quem Pode” exalando elegância nos seus finos tecidos de cor preta e vermelha, e o “Quem não pode também vai” que, rompendo a tradição, pôs nas ruas a classe operária com muita vontade de lutar pelo direito de poder também participar da festa que teimava em ter “ares europeus” mesmo em solo brasileiro. O clímax desse episódio foi marcado pelo encontro dos dois blocos na praça central, fato que gerou confusão por ter sido traduzido como insulto ao poderio local.

Destarte, na tentativa de reconstrução da memória dessa cidade histórica, que, antes de ser apelidada de “Terra da Cachaça”, era conhecida como “Terra da Cultura”, este estudo — através de pesquisas na área bibliográfica, documental, descritiva e de campo, pela análise da simbologia tumular presente na referida cidade — tem o objetivo de propiciar uma reflexão sobre as práticas de “mando” e

“servidão” como resquícios do sistema colonialista, o qual conserva mecanismos de realimentação de um poder que primou pela formação de súditos, não de cidadãos.

Para tanto, no primeiro capítulo, abordam-se alguns fatos que demonstram que o direito do seio dessa sociedade, como ferramenta de controle, serviu para dominação econômica, política e cultural, determinando os rumos da história, e esta registrou os fatos sob a ótica exclusiva dos vencedores, dos que estavam do lado do “mando”. Dessa ruptura dos acontecimentos, proveniente do autoritarismo da elite areiense, a “servidão” é realimentada, esfacelando a memória coletiva com o “esquecimento” do ponto de vista dos vencidos.

Em um segundo capítulo, fala-se sobre a simbologia tumular local, mais especificamente em relação ao tesouro de valores que foram perpetuados numa linguagem que expressa a cumplicidade de um Direito imposto, autoritário, unilateral. É possível, portanto, compreender, através da simbologia tumular, na cidade de Areia-PB, que cada família areiense posiciona-se diante de um conjunto de regras sociais que não foi criado por ela isoladamente, mas no contexto das relações de uma sociedade de raízes colonialistas, que estreita a relação entre Direito e Poder.

O terceiro e último capítulo aponta para as práticas adotadas no sistema penal areiense, no final do século XIX, as quais retomam comportamentos empregados no sistema judiciário europeu na época medieval. Infelizmente, o que de acordo com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana pode ser traduzido como desumano, abominável, permanece, aos olhos da história contada, como um ato heroico de um povo retumbante que foi além do Direito Nacional.

Em se tratando, pois, de Areia ser um Patrimônio de todos os brasileiros, o estudo contribui para uma reeducação social, na medida em que “ousa” apresentar sujeitos “esquecidos” pela história no mesmo nível de direito concedido aos “cidadãos ilustres”.

## 1 CAPÍTULO I - DE AREIA, AS VOZES DE UM SILÊNCIO IMPOSTO

### 1.1 DA TERRA DAS CIGARRAS À MORADA DO VENTO FRIO

A história ensinada na cidade de Areia-PB (foto abaixo), que se localiza a 122,5 km de distância da capital paraibana, informa que o seu primeiro habitante foi o português Pedro Bruxaxá, do qual se cita apenas que era dono de um curral e de uma estalagem para os viajantes, visto que o local era rota de passagem entre o sertão e o litoral. O sobrenome “Bruxaxá” seria um apelido provindo da sua amizade com os antigos nativos da localidade.

Ressalte-se que, apesar do etnólogo José Elias Barbosa Borges fazer referência, num ciclo de debates do IHGP (Instituto Histórico e Geográfico Paraibano), do termo supracitado como de origem francesa, relacionado ao nome de Pedro *Bruhaha*, fundador do município de Areia, nenhuma fonte foi apresentada que comprove a veracidade do fato abordado.

Foto 1 – Centro de Areia-PB



Fonte: Arquivo pessoal de Edson Nona. Areia-PB. Em, 23/10/2016.

Essa ocupação do sítio areiense se dá entre 1701 a 1800, e representa um período que define o local através da instalação da atividade agrícola, que ganha

propulsão até o século XIX, com a implantação de engenhos e fazendas que contribuem para o seu desenvolvimento. Todavia, esse crescimento econômico fez “esquecer” dos habitantes nativos, ditos índios “Bruxaxá”.

Na virada para os oitocentos, Areia era uma aglomeração urbana pontualmente edificada, restrita aos arrabaldes da hospedaria para viajantes, no setor Leste do atual centro urbano, possivelmente composta por pouco mais de uma centena de pessoas. Os viajantes e comerciantes que se estabeleceram na região tiveram papel determinante para o desenvolvimento urbano futuro (MUMFORD, 2004, pp.111-112).

Apesar de a história contada enfatizar a importância da hospedaria para a ascensão local, é importante considerar que o povo nativo da região já havia edificado um tesouro de grande valor. No entanto, a cidade que posteriormente construiu museus, “esqueceu” que não tinha apenas as cores dos pincéis de Pedro Américo e a repercussão literária da obra “A Bagaceira” de José Américo de Almeida em sua bagagem cultural.

Por isso, lembra Brito & Oliveira (2013), na Revista Eletrônica do Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), *Tarairiú*, que o termo “Bruxaxá” denominava o brejo ao norte do rio Araçagi. É uma palavra hápax, provavelmente de origem *macro-jê*, que gerou muitas contradições em suas traduções, fato comprovado na própria tradução do termo feita pelo advogado areiense Horácio de Almeida que, devido à sua produção historiográfica, ficou conhecido como historiador.

(...) Contudo, esquecem ou desconhecem que a língua tupi tem o termo *iakirána* para definir cigarra e, portanto não seria necessária uma alusão onomatopeica para referenciar este inseto homóptero. No tupi, quando se denominava alguma coisa por alusão onomatopeica o termo ficava exclusivo como definidor, como é o caso do *bem-te-vi*, que eles denominavam de *pitanguá* (imitação do canto), e não havia outro definidor. Vale salientar também que além de não haver os termos *xaxá*, *ça-çá* ou *cha-chá* no tupi, também não existe em qualquer dicionário tupi outra definição para cigarra senão as variantes: *iakirán*, *yeki*, *nhakirã* e *iakirana*. Já com relação a afirmação do escritor Horácio de Almeida, olho d'água ou manancial em tupi é *yecobé* e a língua tupi não tem nenhum termo conhecido para definir brejo. O termo *bu* em tupi quer dizer barulho, estrondo. Portanto, a versão oficial de que *bruxaxá* traduziria como “o brejo onde canta a cigarra”, apesar de ser muito bonito, é de fundamentação falha. (BRITO & OLIVEIRA, 2013, p.125).

O advogado Horácio traduziu o citado termo através da língua tupi, afirmando provir da tribo *tapuia*, habitante local, e que o termo era uma onomatopeia

designativa do canto da cigarra, onde “bu” significava olho d’água, manancial ou brejo, e “xaxá” significava voz imitativa do canto da cigarra. (ALMEIDA, 1978, p. 283). Daí, acreditou-se que Areia era a “terra onde cantam as cigarras”. Contudo, embora muitos areienses tenham podido apreciar, principalmente nas décadas passadas, o canto do inseto que produz o som que marca mais de cem decibéis, não existe a palavra “xaxá” na língua tupi.

Essa errônea tradução pode ser facilmente compreendida se for considerada a grande quantidade de estudantes que imagina que os índios brasileiros, na época do descobrimento, falavam “tupi-guarani”. Essa ideia de língua geral indígena foi criada e imposta pelos jesuítas através de uma adaptação das variações gramaticais das duas línguas distintas, causando, posteriormente, a morte tanto da língua tupi quanto da língua guarani. Para essa adaptação linguística, foram acatados os estudos gramaticais da língua tupi elaborados pelo padre José de Anchieta e da língua guarani feitos pelo padre Antonio Ruiz de Montoya.

Impende destacar o que diz Fábio Konder Comparato (2010, p. 30) sobre a situação dos nativos na época da colonização:

Ao se iniciar a colonização moderna com a descoberta da América, grande número de teólogos sustentou que os indígenas não podiam ser considerados iguais em dignidade ao homem branco. No famoso debate que opôs a Bartolomeu de Las casas, no concílio de Valladolid em 1550, perante o imperador Carlos V. Juan Ginés de Sepúlveda sustentou que os índios americanos eram “inferiores aos espanhóis, assim como as crianças em relação aos adultos, as mulheres em relação aos homens, e até mesmo, pode-se dizer, como os macacos em relação aos seres humanos”.

Infelizmente, até os dias atuais, muitos brasileiros conservam o aprendizado do índio como um ser preguiçoso, ignorante, primitivo, e ficam surpresos quando se deparam com indígenas em faculdades ou exercendo cargos políticos. Em Areia, não é diferente, visto que a imagem do índio é trabalhada tão somente no dia 19 de abril, quando pintam o rosto das crianças nas escolas e as coroam com duas penas feitas de cartolina, e na época do carnaval, quando há o desfile de um antigo bloco que tenta perpetuar as características dos seus ancestrais.

Logo, descartando a ideia simplista de traduzir os vocábulos indígenas aos olhos do tupi, deve-se observar que o período dos registros históricos referentes ao lugar denominado como “Sertão do Bruxaxá” coincide com a chegada dos índios

Sucuru, de etnia Tarairiú, àquela região. Brito & Oliveira (Op. cit., p. 127) explicam que:

O pouco que restou da língua falada pelos sucuru é um pequeno vocabulário coletado por Kurt Nimuendaju entre os remanescentes sucuru da aldeia de Cimbres, município de Pesqueira, no estado de Pernambuco. O vocábulo foi um pouco aumentado posteriormente por Geraldo Lapenda, que em 1962 publicou um livrinho de 23 páginas.

Os referidos autores acreditam, então, que o termo “bruxaxá”, pela semelhança dos padrões léxicos da língua falada pelos “Sucuru”, tem como possível tradução “bru-xuá-xiá”, que significa “morada do vento frio”, versão que pode ser ratificada pelo fato dos citados índios terem saído de um lugar quente e seco (Aldeia de Ararobá) para a cidade de Areia, caracterizada pelo clima ameno, com um friozinho que favorece a publicidade daqueles que a reduzem à “terra da cachaça”.

Embora com todos os avanços observados pós Constituição de 1988, que dispõe no caput do artigo 231: “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, a cidade tratada como a primeira elite paraibana não tem um estudo mais aprofundado sobre os “Bruxaxá” para os seus estudantes ou para os turistas que a visitam e desejam conhecer um pouco mais do patrimônio nacional, e, em muitas escolas, pluralizam termos indígenas (“os bruxaxás”), demonstrando claramente que desconhece ou não valoriza as línguas daqueles que, entre outras coisas, ensinaram o brasileiro a tomar banho todos os dias, diferentemente do costume europeu.

Assim, Areia dá continuidade ao tipo de ensino implantado no Brasil Colônia, quando a Igreja decidiu que os índios precisavam ser catequizados, impondo, inclusive, a retirada do seu habitat natural para aldeias controladas pelos padres jesuítas. Por isso, da mesma forma que a geração atual da localidade desconhece os costumes, a língua, as crenças e as tradições da tribo Bruxaxá, embora a cite como povo nativo do local, a grande maioria dos brasileiros sequer é estimulada a buscar informações sobre o “genocídio brasileiro”, que já dizimou grande parte da população nativa.

Ressalte-se que grande parte das faculdades jurídicas brasileiras sequer aborda em suas aulas questões como a pressão do Ministério Público e de

especialistas para o arquivamento da construção da hidrelétrica de São Luiz do Tapajós, na véspera das Olimpíadas do Rio de Janeiro, a qual poderia ter destruído parte da floresta dos índios Munduruku, ou o fato dos grupos indígenas brasileiros estarem mais ameaçados hoje do que nos anos 80, conforme avaliação da ONU (Organização das Nações Unidas):

Quem faz o alerta é a Organização das Nações Unidas (ONU) que, em um informe publicado nesta quinta-feira (1º), aponta que até mesmo o número de assassinatos de líderes indígenas subiu de 92 em 2007 para 138 em 2014. “Hoje, os povos indígenas encaram riscos mais profundos que no momento da adoção da Constituição em 1988”, alerta a entidade. O informe foi produzido pela relatora da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz. (Apud CHADE, 2016, p.1).

O alerta da ONU confirma as palavras de Fábio Comparato, (2010, p. 552):

Para conjurarmos o risco de consolidação da barbárie, precisamos construir urgentemente um mundo novo, uma civilização que assegure a todos os seres humanos, sem embargo das múltiplas diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, o direito elementar à busca da felicidade.

Lamentavelmente, o direito à busca da felicidade é algo bem distante da realidade dos povos nativos, cada vez mais “engolidos” pelos avanços dos ditos civilizados. Por isso, os primeiros habitantes do Brasil estão ficando cada vez mais “esquecidos”, como se não fossem sujeitos construtores do Patrimônio Nacional, quer sejam os Aimoré, os Akuntsu, os Anambé, os Apiacá, os Apinayé, os Apurinã, os Arara, os Araweté, os Ashaninka, os Asurini, os Atroari, os Avá-Canoeiro, os Awá-Guajá, os Baniwa, os Bororo, os Caeté, os Carijó, os Deni, os Enawenê Nauê, os Fulni-ô, os Gavião, os Guarani, os Hixkaryana, os Hupda, os Ikpeng, os Jamamadi, os Jarawara, os Juma, os Juruna, os Kaapor, os Kadiwéu, os Kaingang, os Kalapalo, os Kamayurá, os Kambiwá, os Kanela, os Karajá, os Karipuna, Kariri-Xocó, os Karitiana, os Katukina, os Kaxarari, os Kaxinawá, os Kayapó, os Krahô, os Kuikuro, os Kulina, os Makuxi, os Mamaindé, os Marubo, os Matis, os Matipu, os Maxakali, os Mayoruna, os Mehinako, os Munduruku, os Nadëb, os Nambikwara, os Palikur, os Pankaru, os Pareci, os Pataxó, os Potiguara, os Rikbaktsa, os Sateré-Mawé, os Suruí, os Suyá, os Tabajara, os Tamaio, os Tembé, os Temiminó, os Tenharim, os Terena, os Ticuna, os Tiriyo, os Tremembé, os Truká, os Tukano, os Tupinambá, os Tupiniquim, os Waiana Apalai, os Wai Wai, os Waiãpi, os Waimiri

Atroari, os Waurá, os Xavante, os Xetá, os Xokleng, os Xucuru, os Yanomami, os Yawalapiti, os Ye'kuana, os Yuhup, os Zo'é,<sup>1</sup> os **Bruxaxá** e os **Sucuru**. (Grifo nosso).

## 1.2 NA AUSÊNCIA DE LAMPIÃO, A MARIA BONITA DO BREJO AREIENSE

Nas aulas de Direito Constitucional, quando é citado o ano de 1824, lembre-se logo da Constituição outorgada pelo imperador D. Pedro I, em 25 de março, após ter dissolvido a Constituinte em novembro de 1823, porque o texto elaborado limitava o seu poder.

Todavia, o Poder Moderador criado para aumentar a força do imperador não foi capaz de coibir a oitava vila paraibana, Vila Real do Brejo de Areia — fundada em 1815, e cujo processo só foi concretizado em 30 de agosto de 1818 —, de proclamar, no dia 5 de maio de 1824, um Governo Temporário, cujo presidente eleito foi o sargento-mor Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, iniciando no Estado a rebelião denominada “Confederação do Equador”.

Sobre o evento, pontua o advogado Horácio de Almeida em sua obra “História da Paraíba”: “O senado da câmara, em grande vereação, declara que não reconhece autoridade no presidente da Província e, em consequência, nenhum conselho para o seu governo elegerá”. E complementa: “Areia foi o foco da agitação. A 5 de maio, o povo e a tropa, em pé de guerra, aclamaram um governo temporário, sob a presidência de Félix A. Ferreira de Albuquerque, genro do capitão-mor da Vila, Bartolomeu da Costa Pereira”. (ALMEIDA, 1966, apud AGUIAR, 2011, p. 16).

Interessante constatar que, mesmo tendo a cidade de Areia uma rua com o nome do presidente da Confederação do Equador na Paraíba, pouquíssimos areienses (e paraibanos), na atualidade, conhecem a importância de Félix Antônio na história nacional, resultado de um ensino autoritário que primou pelos interesses da Igreja, fazendo de Frei Caneca o mártir dessa batalha.

Como resultado dos travados embates entre o exército imperial e os revolucionários, e tendo estes fracassado por falta de armas compatíveis às da

---

<sup>1</sup> Molon & Lima, [s.d.], ISA - Instituto Socioambiental.

Comissão Militar, foi preso o presidente da Confederação do Equador, Félix Antônio. Dessa passagem, informa o erudito advogado anteriormente mencionado:

(...) sua cabeça foi posta a prêmio pela quantia de quatro contos de réis. Os anos se passaram sem que dele houvesse notícia. Um dia, estando na fazenda Oratório, em Pedras de Fogo, foi jogar sueca em casa do seu amigo João da Cunha, que morava perto. Ficou para dormir à instância do dono da casa. Alta noite, João da Cunha penetrou no quarto do hóspede e o apunhalou no coração, cobiçando receber o prêmio pelo serviço feito. Mas todos os implicados no levante de 1824 já estavam beneficiados com a anistia concedida pela Regência, após a abdicação de Pedro I. (Ibidem, p. 18).

Conforme o art. 101, inciso IX, da Constituição Brasileira de 1824, a anistia era concedida pelo imperador, o qual, de acordo com o inciso VIII, também podia perdoar réus, e o texto legal determinava:

**Art. 101.** O Imperador exerce o Poder Moderador  
VIII. Perdoando, e moderando as penas impostas e os Réos condenados por Sentença.  
IX. Concedendo Amnistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade, e bem do Estado.<sup>2</sup>

Sabe-se que D. Pedro I abdicou em 7 de abril de 1831, deixando no trono o seu filho de cinco anos, D. Pedro II. Em decorrência, pois, da menoridade deste, o Brasil passou a ser governado por regentes, e foi dessa regência que veio a anistia para o presidente Félix Antônio.

De madrugada, o dia ainda não havia raiado, João da Cunha entrou sorrateiramente no quarto onde dormia Félix Antônio e o apunhalou, violentamente, no coração. Matou na hora o presidente temporário da Confederação do Equador na Paraíba. Fez mais ainda: cortou-lhe o pescoço e logo cedinho do dia seguinte trouxe para a capital a cabeça salgada do grande líder idealista. Procurou o governador, com o macabro saco onde ela se achava, mas a autoridade ao vê-la informou-o de que ele, João da Cunha, não mais fazia juz ao prêmio prometido pela cabeça de Félix Antônio, que era de quatro contos de réis. E esclareceu: “após a abdicação de Pedro I, a Regência concedeu anistia aos revolucionários de 1824”. Nada tinha, portanto, a receber o monstro que de forma ardilosa e cruel eliminou o chefe revolucionário, fazendo-se de seu amigo. (AGUIAR, 2011, p. 19).

Vê-se que o homicídio praticado pelo “amigo” João da Cunha não lhe rendeu frutos monetários, restando-lhe tão somente a ira da família enlutada, cuja barbárie

---

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

instigou a viúva a fazer justiça com as próprias mãos, apesar de ter um filho advogado, formado na Faculdade de Recife em 1842.

A viúva do presidente Félix Antônio, a Sra. Maria Joaquina de Santana, após saber dos detalhes do macabro crime, optou por fazer justiça a seu modo, fundamentando sua escolha no grande amor que sentia pelo seu marido, uma paixão despertada desde quando ainda era uma simples menina.

Assim, a fiel esposa planejou sua vingança, enviando escravos para encerrar a vida daquele que ironicamente foi tido como amigo da vítima. Mas, todas as tentativas foram frustradas, e o pior aconteceu, porque o criminoso João da Cunha aumentou sua lista de crimes, matando seus dois algozes.

Dessa forma, a decidida paraibana Maria Joaquina, como numa prévia versão da rainha do cangaço, Maria Gomes de Oliveira (1911-1938), mais conhecida como Maria Bonita, resolveu aprender a atirar de bacamarte (antiga arma de fogo de cano curto e largo).

(...) Demorou meses em completo treinamento. Exercitava-se todos os dias. O professor foi André, antigo homem da confiança e guarda-costas do pai, que lhe ensinou a técnica da arma, desde a maneira correta de disparar o bacamarte.

Maria Joaquina passou um ano aprendendo, pacientemente. Treinou em várias oportunidades com o fiel André, que tudo devia ao seu pai.

Até que, um dia, se considerou pronta para “ela própria”, vingar a morte do marido querido, com quem tanto sonhou. Pegou o bacamarte e foi para o caminho onde costumava passar João da Cunha. Esperou pacientemente esse bandido que, traiçoeiramente, lhe matara o querido marido, quando este dormia.

Uma hora depois, lá vinha João da Cunha, montando num cavalo, sem pressa. O caminho de terra não era longo. A viúva de Félix Antônio deixou que ele se aproximasse. Saiu então da ribanceira onde se achava, e ficou frente a frente com João da Cunha no seu cavalo. Apontou-lhe a arma e disparou firme. Bastou um tiro e o indivíduo, atingido em cheio no tórax, caiu do cavalo estrebuchando; morreu três ou quatro minutos depois.

Dona Maria Joaquina respirou fundo. O herói Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, seu marido e amor de toda a vida, estava finalmente vingado. O fato aconteceu na zona rural de Itabaiana, em 1832. Que mulher notável! Honra e glória à sua memória! (Ibidem, p. 21).

E no ano em que foi promulgado o Código de Processo Criminal de primeira instância, com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil, em 1832, a “corajosa” mulher pratica o homicídio, com apenas um tiro certo no coração da vítima.

Considerada uma heroína pela “coragem” de ser a autora e executora de um homicídio contra o assassino do seu marido, a história não traz nenhum dado sobre

suposta consequência jurídica do fato (punibilidade). O fato de ser filha do Capitão-Mor da Vila de Areia, Bartolomeu da Costa Pereira, fazia toda diferença na análise e julgamento da situação. Ele representava o maior poder local.

Vale ressaltar que, mesmo antes de cometer o homicídio, Maria Joaquina já era considerada criminosa de acordo com o Código Criminal de 1830, que determinava no seu artigo 4º: “São criminosos, como autores, os que cometerem, constrangerem, ou mandarem alguém cometer crimes.”<sup>3</sup> O mesmo código dispõe, no seu artigo 16, duas situações que agravam o ato: a premeditação e a emboscada:

**Art. 16.** São circunstancias agravantes:

8º Dar-se no delinquente a premeditação, isto é, designio formado antes da acção de offender individuo certo, ou incerto.  
Haverá premeditação quando entre o designio e a acção decorrerem mais de vinte e quatro horas.

12. Ter precedido ao crime a emboscada, por ter o delinquente esperado o offendido em um, ou diversos lugares. (Ibidem, p. 1).

Conforme determina o referido Código, a situação agravante do item 12 estabelece a pena de morte como pena máxima, a pena de galés perpétua como pena média e a prisão com trabalho por vinte anos como pena mínima:

**Art. 192.** Matar alguém com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezasete.

**Penas** - de morte no gráo maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no minimo. (Ibidem, p.1).

Sobre a pena de galés, o artigo 45 do supracitado código faz uma ressalva:

**Art. 45.** A pena de galés nunca será imposta:

1º A's mulheres, as quaes quando tiverem commettido crimes, para que esteja estabelecida esta pena, serão condemnadas pelo mesmo tempo a prisão em lugar, e com serviço analogo ao seu sexo. (Ibidem, p. 1).

Contudo, como o crime foi classificado como um ato heroico, não há registro da citação de Maria Joaquina de Santana como ré desse homicídio.

---

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm).

Metaforicamente, pode-se dizer que o sangue derramado da vítima João da Cunha formou o tapete de coroação da Maria Bonita do Brejo Areiense. Por isso, o autor Wellington Aguiar, anteriormente mencionado, fls. 21, exalta a mulher que, trocando os afazeres domésticos pelo bacamarte, driblou o Código Penal de 1830, para desespero de um “frágil homem”: “Honra e glória à sua memória!”.

### 1.3 UM TOMBAMENTO ERGUIDO AO SOM DA CHIBATA

Falar em Areia, uma das 223 cidades paraibanas, constituída sob as asas do Brasil Império, ocupante de uma área territorial de 266,596 km<sup>2</sup>, conforme dados<sup>4</sup> do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é rememorar aspectos importantes da história nacional, imortalizados em casarios, costumes, sobrados, crenças, engenhos e mausoléus que reafirmam um poder pautado em raízes escravagistas: de um lado o “mando” e do outro a “servidão”.

**Foto 2 – Senzalas do Solar José Rufino – Areia/PB**



Fonte: Villas de Areia. 25/04/2012.

O Solar José Rufino é um dos pontos turísticos mais visitados nessa cidade por conservar elementos que remetem à época colonial, onde a riqueza era traduzida em terra (propriedade) e quantidade de escravos que se possuía. Por isso, considerando as palavras do filósofo Jacques Maritain sobre beleza, é justo dizer

---

<sup>4</sup> Estimativa 2015 IBGE.

que a foto “2” apresenta um casarão feio, erguido com dor e sofrimento, porque senzalas não causam alegria, logo, definitivamente não são algo inteligente.

**O belo é o que dá alegria, não qualquer alegria, mas alegria no conhecimento;** não a alegria peculiar ao ato de conhecer, mas uma alegria superabundante, extrapolando tal ato devido ao objeto conhecido. Se algo exalta e delicia a alma pelo simples fato de ser dado na intuição da alma, é bom de ser apreendido, é belo. **A beleza é essencialmente o objeto da inteligência,** pois o que conhece, no pleno sentido da palavra, é a mente, apenas ela aberta para a infinitude do ser (...). (MARITAIN, s.d., apud SANTAELLA, 1994, p. 34). (Grifo nosso).

Nessa falta de beleza da escravidão, propagou-se a ideia feudalista de que o dono da terra detinha o poder absoluto, no exercício do que entendia ser “fazer justiça”, fazendo com que alguns areienses — tratados com títulos de “major”, “coronel” ou “doutor” — fossem bastante temidos. De modo semelhante aos sistemas judiciários da Europa Medieval, utilizavam-se de instrumentos de tortura (chicote, estupro, afogamento, fornalha...) para calar a voz e a força daqueles que os “incomodavam”.

Sobre essas punições adotadas durante o Brasil Império, cita Castro: “As punições, mesmo não penais, aquelas cujo objetivo era disciplinar, tinham requintes de crueldade muito conhecidos por todos (...)”. (2014, p. 391). Esse quadro existia mesmo tendo a Constituição de 1891 afirmado, no seu artigo 72, § 15, que “ninguém podia ser sentenciado, senão pela autoridade competente”.<sup>5</sup>

Cabe lembrar o que diz o psicanalista uruguaio Marcelo Viñar (1989, p. 164) sobre a experiência da tortura:

**(...) a experiência da tortura não é uma doença curável em tempos que possamos definir;** ela constitui uma ruptura da identidade, em parte definitiva (...) quer seja o seu silêncio sintomático ou suas manifestações patológicas... (...) É por isso que nós não identificamos a tortura como um agente produtor de efeitos mórbidos, mas qualificamo-la de experiência que atua reformulando o destino da pessoa e quebrando para sempre um ser humano na sua subjetividade.

Sendo, pois, a tortura um agente capaz de destruir o que há de mais íntimo e particular numa pessoa, é possível compreender o porquê dos familiares das vítimas areienses que, ainda hoje, preferirem não revelar detalhes que possam comprometer sua segurança. Isso parece destoar do que se entende sobre um

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm).

Estado Democrático de Direito, no entanto, as consequências psicológicas da tortura vão além do período de cicatrização do corpo físico. Isso porque é difícil livrar-se do cárcere do medo provocado pela tortura.

Vê-se que o torturado — como um boi levado ao matadouro para alimentar a fome de homens ávidos pela carne dele — sacia o suposto desejo de “fazer justiça” do seu torturador, através da destruição completa da sua própria dignidade. E essa tortura — que não tem um tempo definido para cura —, assume a forma de uma ferida que se alastra e alcança toda a humanidade.

A ambiguidade dessa sociedade ia a extremos, se considerarmos que a família do senhor era para “uso externo”, este geralmente satisfazia-se sexualmente com suas escravas e não havia nada, nem sequer uma lei — ainda que não cumprida — que o impedisse disso. (Bloch, s.d., 389).

Estuprar escravas, feri-las no corpo e na alma era prática frequente nessa terra colonialista, onde os senhores de engenho dispunham de um poder pleno, e, por isso, exigiam que, dentre seus descendentes, estivessem advogados políticos. Dessa forma, não é mera coincidência encontrar, nas famílias tradicionais, parentes exercendo cargos no poder executivo, legislativo e judiciário, incluindo o incentivo ao exercício do Direito Canônico através dos filhos que se dedicavam à vida religiosa.

Como exemplo desse costume, tem-se o promotor Emiliano, filho do comerciante e fazendeiro major Joaquim Gomes da Silva. Uma de suas filhas casou com o juiz da comarca, seu próprio tio, Dr. Antônio da Cunha Xavier de Andrade, e que depois passou a exercer a função de desembargador da Relação de Pernambuco. Também, pode-se citar o padre Francisco de Holanda Chacon, irmão do deputado Trajano Augusto de Holanda Chacon.

Ser “doutor advogado” era, à época, o rótulo da pessoa distinta, o que faz lembrar das palavras do sociólogo e filósofo francês Pierre Bourdieu (2000, p. 29):

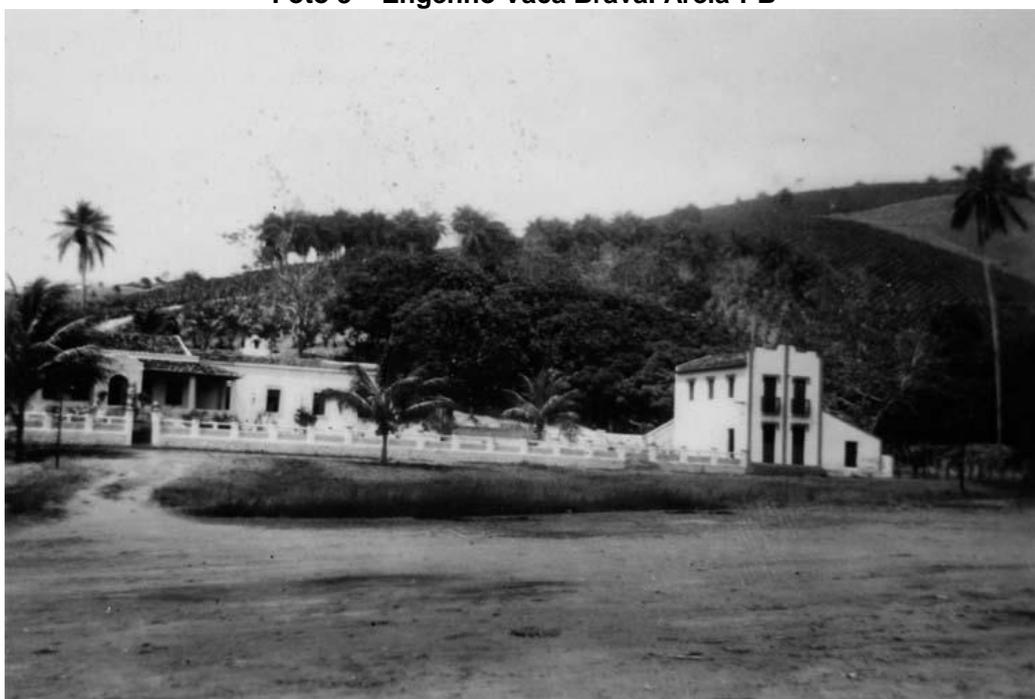
(...) A “distinção” não implica de modo algum a busca da distinção. Em primeiro lugar, no próprio mundo social, a definição de distinção, se é que existe, é não buscar a distinção: as pessoas “realmente” “distintas” são aquelas que não precisam procurar ser distintas. Pelo contrário, a ‘vulgaridade’ é o fato de buscar a distinção, como aqueles que chamamos em francês de *m’as-tu-vu*, e que procuram se ‘fazer notar’ (...).

Erroneamente, as famílias tradicionais “buscavam a distinção”, o que, aos olhos de Bourdieu, expressa vulgaridade. Esta podia ser detectada no modo como incansavelmente tentavam demonstrar sua situação econômica e/ou intelectual. Não

abriam mão do passeio nas manhãs de domingo, logo após à missa, onde as jovens senhoritas desfilavam pelas principais calçadas areienses com seus vestidos de saia armada, e os homens ostentavam poder através de ternos de linho ou no uso de botas de couro legítimo e chicote.

Num exemplo de ostentação, tem-se a vestimenta do major Joaquim Gomes da Silva: sobrecasaca, cartola e guarda-chuva de cabo de marfim. A cena intimidava a classe pobre de tal maneira que se mantinha fielmente como mera expectadora, porque “pobre não se misturava com rico”.

**Foto 3 – Engenho Vaca Brava. Areia-PB**



Fonte: [www.youtube.com](http://www.youtube.com) 480 x 360. Acesso em 18/09/2015.

E, ser dono de terra, dono de engenho como o apresentado na foto acima, era ter, também, a propriedade sobre os moradores que, embora não definidos formalmente como escravos, trabalhavam muitas vezes apenas pela moradia e comida. Fala-se “comida”, porque muitos alimentos eram negados a esses trabalhadores, com uma desculpa bem constituída de que “faziam mal”. Essa estratégia foi empregada para evitar que trabalhadores comessem frutas no período da colheita. Tomavam um copo de leite e recebiam a informação de que, se comessem determinada fruta logo após a ingestão dessa bebida, poderiam sofrer um mal súbito.

Dessa manobra patronal, visando ter o mínimo de prejuízo possível, alguns mitos foram tão enraizados que é possível, nos dias atuais, encontrar alguns areienses idosos que nunca provaram determinados sucos de fruta com leite, com medo desse “mal súbito”.

Se os moradores eram tidos como bens do “doutor ou major fulano de tal”, o que dizer sobre seus escravos? Até para morador, ouvia-se dizer: “Negro, tu és de quem?”. E o termo “negro” era usado não pela cor do trabalhador, mas pela condição servil (inferior) em que se encontrava. Toda família de posses se enxergava “branca”, mesmo quando a melanina genética se apresentava um pouco mais concentrada. Há boatos, inclusive, de um médico negro que precisou solicitar transferência do local, vítima das constantes humilhações provocadas por membros de uma das nobres famílias areienses.

Denota-se, então, uma cultura de exclusão de uma sociedade colonialista que construiu uma história de ricos traduzidos como inteligentes, elegantes e trabalhadores, e pobres vistos como preguiçosos, acomodados e ignorantes. Mesmo que a classe dominante necessitasse dos serviços da classe economicamente menos favorecida, contratar um pobre para determinada atividade soava como uma espécie de caridade, de assistência àquela clientela “intelectualmente incapaz”.

A ideia de bondade acompanhava o assistencialismo paternalista, construindo um saber de que as famílias tradicionais eram bastante caridosas, visto que doavam, entre outras coisas, “as roupas que não queriam mais”. Sobre esse aspecto, ironicamente a história “esqueceu” de falar que muitas dessas caridosas madames ditavam a moda local usando o “brechó alemão”, roupas doadas às freiras alemãs que se refugiaram na pequena cidade paraibana. As freiras recebiam as doações da Alemanha e selecionavam as melhores para as madames. Embora o termo “brechó” não fosse utilizado à época, era vantajoso o comércio de roupas usadas para ambas as partes (vendedor / comprador).

Ressalte-se que a nenhum pobre foi dado o direito de questionar sobre o fato de que madames estivessem exalando elegância através de roupas doadas na intenção de aquecer os mais necessitados. Isso poderia “desmontar” a história que estava sendo escrita, a qual afirma que a cidade foi fundada por cinco famílias tradicionais, que investiram sua riqueza em prol do desenvolvimento do local, e, por isso, elas estão representadas nos cinco círculos do brasão apresentado na foto “4”.

Esse é o aprendizado que continua sendo difundido nas escolas, mesmo sem a devida identificação dos seus nomes para o corpo discente.

**Foto 4 – Brasão da Cidade de Areia/PB**



Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Areia\\_\(Para%C3%ADba\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Areia_(Para%C3%ADba)). Acesso em 21/04/2016.

Numa possível leitura sobre os círculos presentes na imagem acima, consideram-se as palavras do Portal do Marketing Net (2014, p. 1): <sup>6</sup>

Círculos não têm começo nem fim.  
 Já há muito tempo que as pessoas acreditam que existe alguma mística oculta ou mesmo significado divino sobre uma forma geométrica tão simples como um círculo.  
 Limitam o que está dentro e mantêm as coisas fora.

Diante disso, apreende-se que essas famílias ditas fundadoras desse brejo paraibano perdurarão para sempre na memória coletiva local, porque nelas há uma força divina que as coloca num patamar superior aos demais habitantes. Também, suas histórias devem se manter protegidas, sem acréscimo ou diminuição de qualquer interferência externa. Essa aprendizagem afastou a consciência da importância das mãos escravas para edificação desse patrimônio nacional. Em meio a chicotadas, maus-tratos e humilhações, foram erguidas igrejas, escolas e vários outros monumentos que embelezam o lugar.

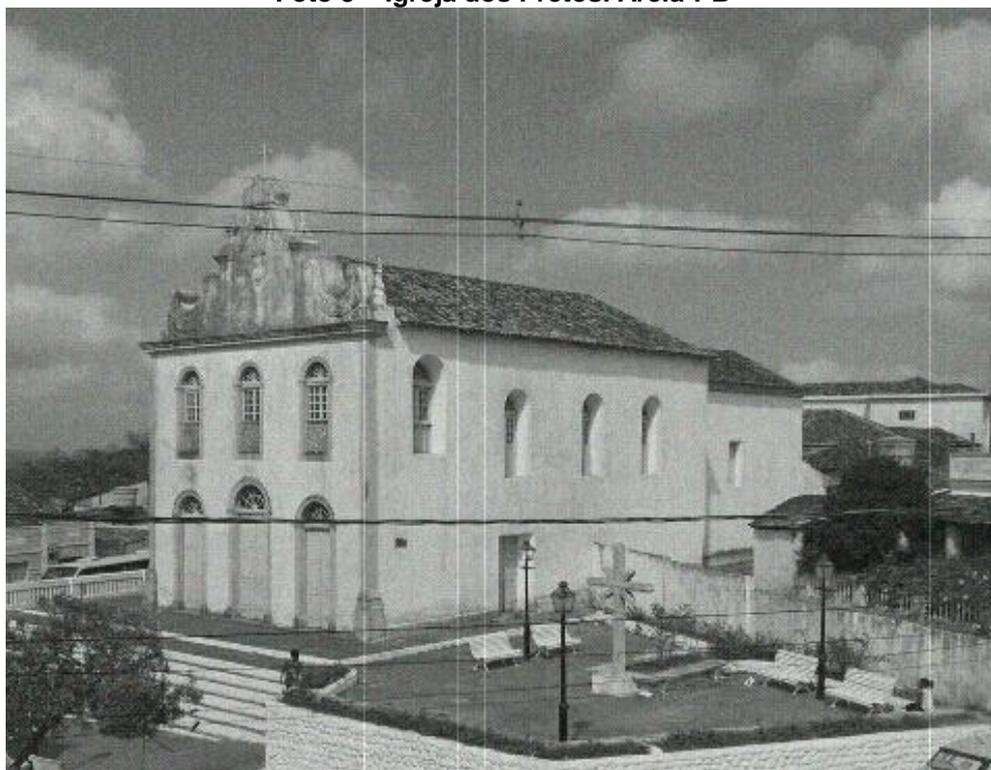
Dentre os 81 conjuntos urbanos tombados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional) até 2015<sup>7</sup>, Areia está agraciada com o reconhecimento do seu Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico como patrimônio de todos os brasileiros. São 420 imóveis tombados, dentre os quais está a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, mas conhecida como a Igreja dos Pretos

<sup>6</sup> <http://www.portaldomarketing.net.br/o-significado-das-formas-em-publicidade-e-propaganda-o-circulo/>

<sup>7</sup> <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/123/>

(foto posterior), por ter sido construída pelos negros para que pudessem assistir às missas, visto que a Igreja Matriz da cidade era um território dominado pelos “brancos” ricos, que participavam das celebrações religiosas sentados em cadeiras acolchoadas, bordadas com os seus nomes.

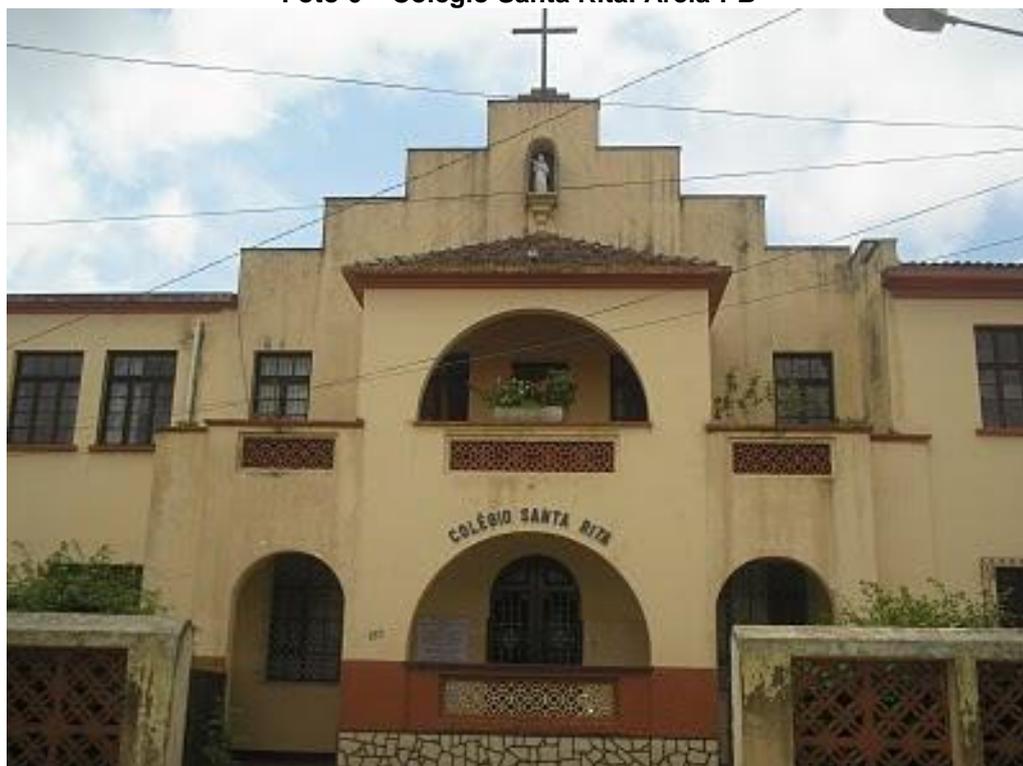
**Foto 5 – Igreja dos Pretos. Areia-PB**



Fonte: Arquivo pessoal de Edson Nona. Em, 23/10/2013.

Atualmente, a Igreja dos Pretos agrega alguns grupos religiosos em suas reuniões, como: o “Terço dos Homens” e a “Mãe Rainha”. Serve, também, para algumas celebrações matrimoniais quando os noivos desejam um espaço mais reservado, para um grupo mais seleta.

Um outro exemplo de imóvel areiense tombado é o Colégio Santa Rita, que também foi destaque por longos anos devido ao ensino de boa qualidade e rigidez na disciplina, numa majestosa obra arquitetônica de responsabilidade do engenheiro José Castor Gondim, com um convento de freiras alemãs que fugiram do regime nazista e escolheram Areia para refúgio.

**Foto 6 – Colégio Santa Rita. Areia-PB**

Fonte: pesopesadodanoticia.blogspot.com 400 x 300. Acesso em 07/11/2016.

Durante muitos anos, o educandário acima apresentado funcionou com sistema de internato para jovens ricas e brancas. Apesar da motivação que as fizeram deixar o seu país, muitas delas eram racistas, tal como a classe dominante da cidade, fato questionado pela população apenas pelas surdinas.

Com as transformações sociais ao longo do tempo, o internato foi extinto e freiras brasileiras assumiram a direção do referido colégio, disponibilizando o ensino de alfabetização, primário, ginásio e magistério, gerando muitas professoras para o mercado, além de propiciar estudos centralizados em valores morais e sociais.

Hoje, a direção do educandário está sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Rosângela Maria Mascarenhas Castilho, com um ensino comum de educação infantil, fundamental e médio, similar a todas as outras escolas brasileiras que almejam ingressar o maior número possível de seus alunos nas universidades.

## 2 CAPÍTULO II – O PODER SIMBÓLICO DO CAMPO SANTO

### 2.1 REGISTROS DO CEMITÉRIO DAS GRADES

Em alguns lugares do mundo, os cemitérios fazem parte do roteiro de visitação por possuírem grande valor arquitetônico, embora a maioria permaneça sendo tratada apenas como depósito de cadáveres. Na sua história, registra-se que, após a cidade de Lisboa ter sido atingida por um surto de *cholera morbus* (Cólera do Verão), em 1833, foi urgente a criação de um grande cemitério — “Cemitério dos Prazeres”.

Também, antes do surto dessa avassaladora doença nas terras areienses — iniciado em fevereiro de 1856 —, não existia cemitério na cidade de Areia-PB, por isso, os sepultamentos eram feitos na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no chamado “Cemitério das Grades”, e em suas imediações.

**Foto 7 – Entrada principal (interna) da Matriz Nossa Senhora da Conceição**



Fonte: Edson Nona. Igreja Matriz de Areia-PB. 11/07/2015

Estar enterrado dentro ou nas imediações próximas à Igreja (foto acima) era sinal de riqueza, status, poder. O Cemitério das Grades “protegia” os cadáveres ricos, como um patrimônio que precisava ser perpetuado, numa alusão ao pensamento Aristotélico de que “um homem não é considerado senhor em virtude

do que sabe, mas simplesmente do que é” (BOMBASSARO; PAVIANI; ZUGNO, 2003, p. 129).

Insta esclarecer que os exemplos aqui demonstrados — de fotos de lápides, documentos e túmulos acessíveis ao público — têm caráter meramente histórico-científico, respeitando-se, portanto, sua memória.

**Foto 8 - Exposição da Profissão do Morto. Exemplo 1.**



Fonte: Edson Nona. Igreja Matriz de Areia-PB. 11/07/2015.

Tal como exemplificado na imagem acima, havia o costume de expor a profissão ou título social do falecido, para demonstrar claramente que não se tratava de um “zé ninguém”, mas de um indivíduo ilustre da sociedade, fato bem comum para uma cidade que apresentava cidadãos que compravam até o título de “major” para aumentar seu poder. Ainda, as lápides traziam as iniciais “P. N. A. M.” (Pai Nosso; Ave Maria), para confirmação da religiosidade do morto e/ou de seus familiares.

**Foto 9 - Exposição da Profissão do Morto. Exemplo 2.**



Fonte: Edson Nona. Igreja Matriz de Areia-PB. 11/07/2015

**Foto 10 - Exposição da Profissão do Morto. Exemplo 3.**



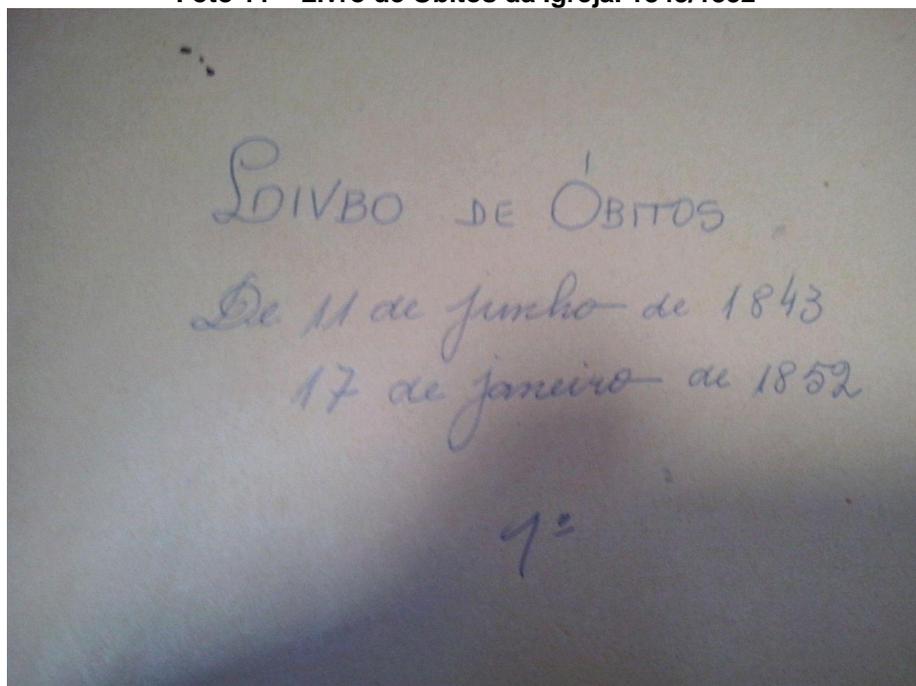
Fonte: Edson Nona. Igreja Matriz de Areia-PB. 11/07/2015

Logo, percebe-se que a exposição da profissão do falecido na lápide serve de apresentação do seu status (poder) dentro da sociedade local. À época, onde o estudo era visto como algo de rico dentro de uma educação elitista, e o acesso a

livros era difícil pelo seu preço caro, ser professor era tão importante quanto ser capitão ou comendador.

É relevante informar que a Igreja, até o surgimento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, em 19 de maio de 1894, conforme Lups (s.d., p.1), era a responsável pela emissão das Certidões de Óbito, conforme exemplifica a foto abaixo, fato que contribui para valorização dos arquivos existentes na Paróquia Municipal.

**Foto 11 – Livro de Óbitos da Igreja. 1843/1852**



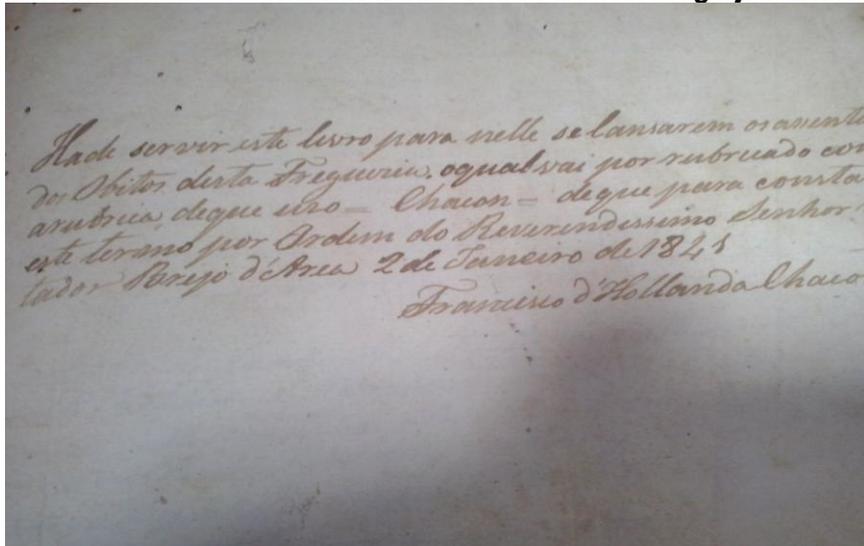
Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

Esse patrimônio, composto por vários livros de grande valor histórico, tem sido danificado em decorrência de conservação inadequada, sujeita a fungos e umidade. Ironicamente, a terra de tantos artistas plásticos não disponibiliza meios para que profissionais restauradores possam preservar esses documentos que fazem parte da construção da identidade nacional.

Embora Areia tenha sido erguida à categoria de cidade apenas em 1946, em sua condição de Vila — processo iniciado em 1815 e concluído em 1818 —, a Igreja já era responsável pela emissão das Certidões de Óbito no local. Para esse registro, feito em livros Ata, exigia-se o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento, com as folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo vigário nomeado para o local através de portaria.

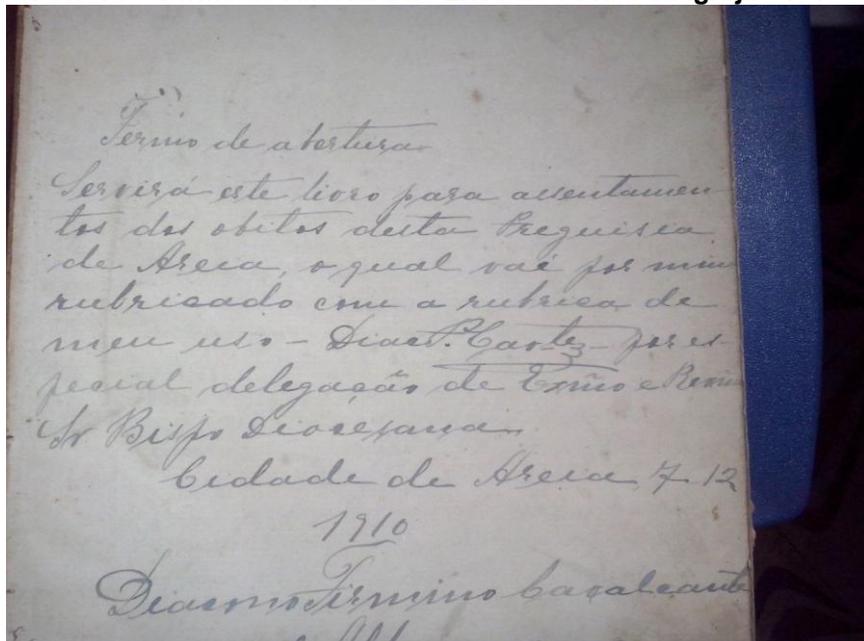
Para exemplificação do Termo de Abertura do Livro de Óbito, vê-se nas fotos 12 e 13, a finalidade do registro documental — assentamento dos óbitos ocorridos na localidade —, loca e data da abertura, juntamente com a assinatura do vigário responsável.

**Foto 12 – Termo de Abertura do Livro de Óbitos da Igreja - 1841**



Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

**Foto 13 – Termo de Abertura do Livro de Óbitos da Igreja - 1910**

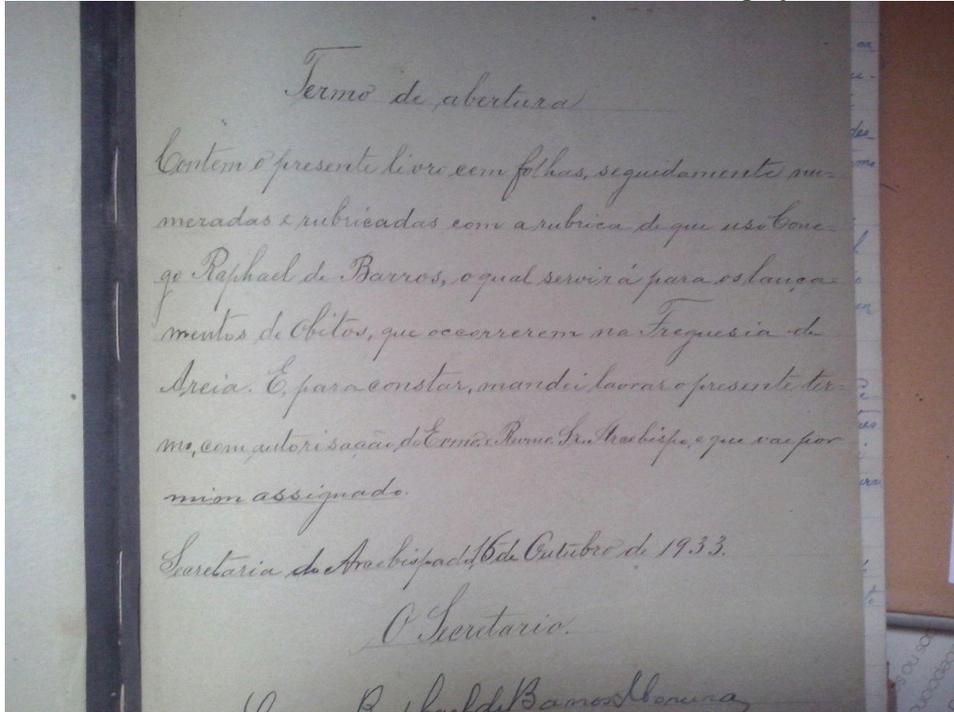


Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

Havia, também, a possibilidade de o Termo de Abertura ser feito por secretário da paróquia, como mostra a imagem abaixo (foto 14), o qual seguia o

mesmo padrão adotado, especificando o nome do vigário que validaria (com sua assinatura) as inscrições feitas.

**Foto 14 – Termo de Abertura do Livro de Óbitos da Igreja - 1933**



Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

Impende destacar que esse tão importante trabalho eclesiástico de cunho histórico faz parte de uma praxe adotada pela Igreja, na qual cada vigário, logo que enviado para determinada paróquia, recebe um livro de tombo para registro de todos os fatos importantes vivenciados no local. No momento há, inclusive, um projeto em fase preliminar de execução, que visa digitalizar todos esses registros. Na Paróquia de Areia, já foram escaneados os livros antigos de registro dos batismos e casamentos efetuados no local, faltando, para tanto, os assentamentos, fato despertado durante a pesquisa documental deste estudo realizada no local.

Para registro, pois, dos óbitos aqui tratados, seguia-se o modelo padrão com data do falecimento e identificação da idade e estado civil do falecido. Este sendo casado ou viúvo, registrava-se o nome do cônjuge. Em se tratando de pessoa solteira, anotava-se a filiação, nome do pai (nome e sobrenome) e prenome da mãe. Vê-se que o nome da família era atribuído tão somente ao homem (chefe da família), numa confirmação do pátrio poder adotado à época, herdado do direito romano, e sobre o qual explica Dill & Calderan (s.d., p. 1):



Foto 16 – Registro de Assentamento com a Causa Mortis - 1901

sepultou-se no Cemitério publico desta Cidade O cadaver  
 Pose da Costa Silveira casado com Maria Galdeira  
 Lecu de Enchição, na idade de ..... Foi confe  
 unguido e encommendado, e envolto em preto. O que p  
 Constar mandei fazer este assento em que assigno

Aos dezete de Fevereiro de mil novecentos e um, de min  
 meca sepultou-se no Cemitério publico desta Cidade O ca  
 Afortunata Anna da Conceição casada com João  
 Fernandes da Silva, falleceu de Emflammção, na id  
 e ..... foi confessada unguida e encommendada  
 ta em preto. O que para Constar mandei fazer  
 sento em que assigno.

los trinta de Dezembro de mil novecentos e um

Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

Foto 17 – Registro de Assentamento sem sobrenome da filiação - 1941

... para constar mandei lançar este termo que as  
 no: Pedro Felix & Juedes - V. João

A 19 de Maio de 1949 faleceu Josefa Maria  
 da Conceição com 38 anos de idade filha de Jo  
 Felix da Silva e Francisca Maria da Conceição  
 sendo seu corpo levado à sepultura no cemitério  
 desta cidade. E para constar mandei lançar este t  
 no que assigno: Pedro Felix & Juedes - V. João

A 19 de Maio de 1949 faleceu Yaniel com 8 meses  
 idade filho de João e Oraciara, sendo seu cor  
 po levado à sepultura no cemitério desta cidade. E p  
 a constar mandei lançar este termo que a  
 ino: Pedro Felix & Juedes - V. João

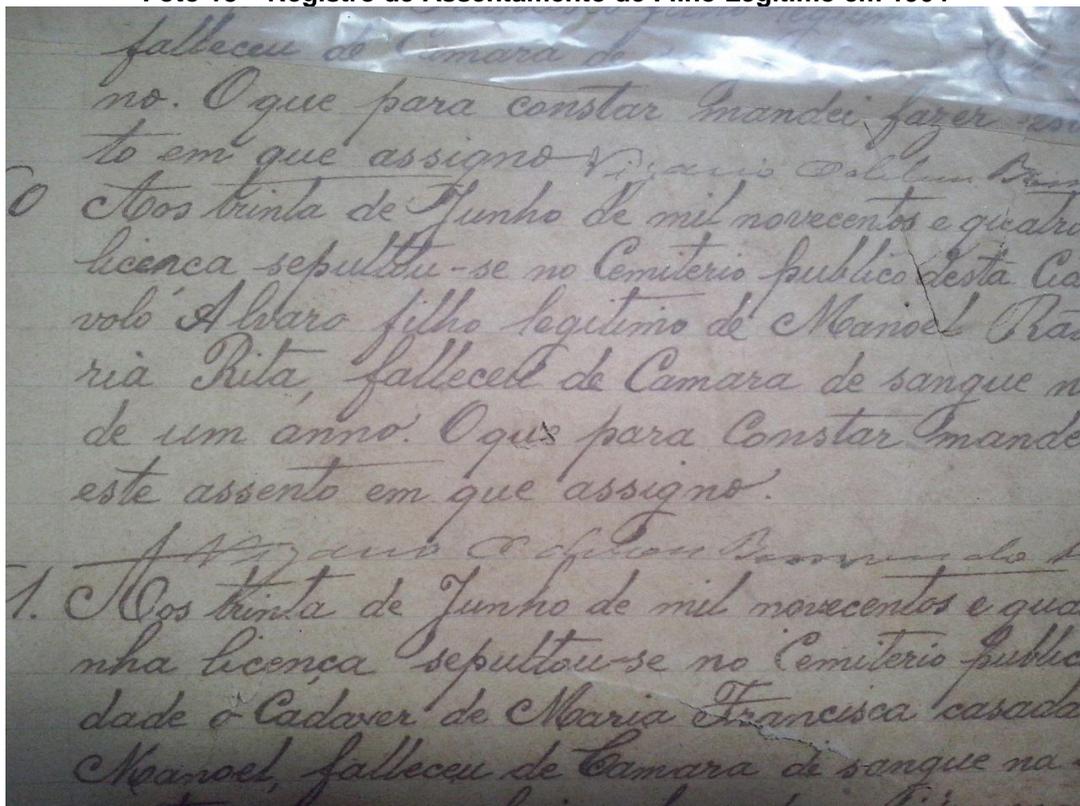
Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

Ainda, há registros de filiação em que não é posto o sobrenome familiar, como demonstra a foto “17” — “filho de João e Oraciara” — o que sugere não se tratar de membro de família tradicional. Provavelmente, diz respeito à família pobre,

cujo sobrenome ou não tenha sido registrado oficialmente, ou não tenha importância para os registros da Igreja.

Por outro lado, há a questão da legitimidade dos filhos, de grande importância para a sucessão, visto que os ilegítimos não gozavam dos mesmos direitos na legislação da época.

**Foto 18 – Registro de Assentamento de Filho Legítimo em 1904**



Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

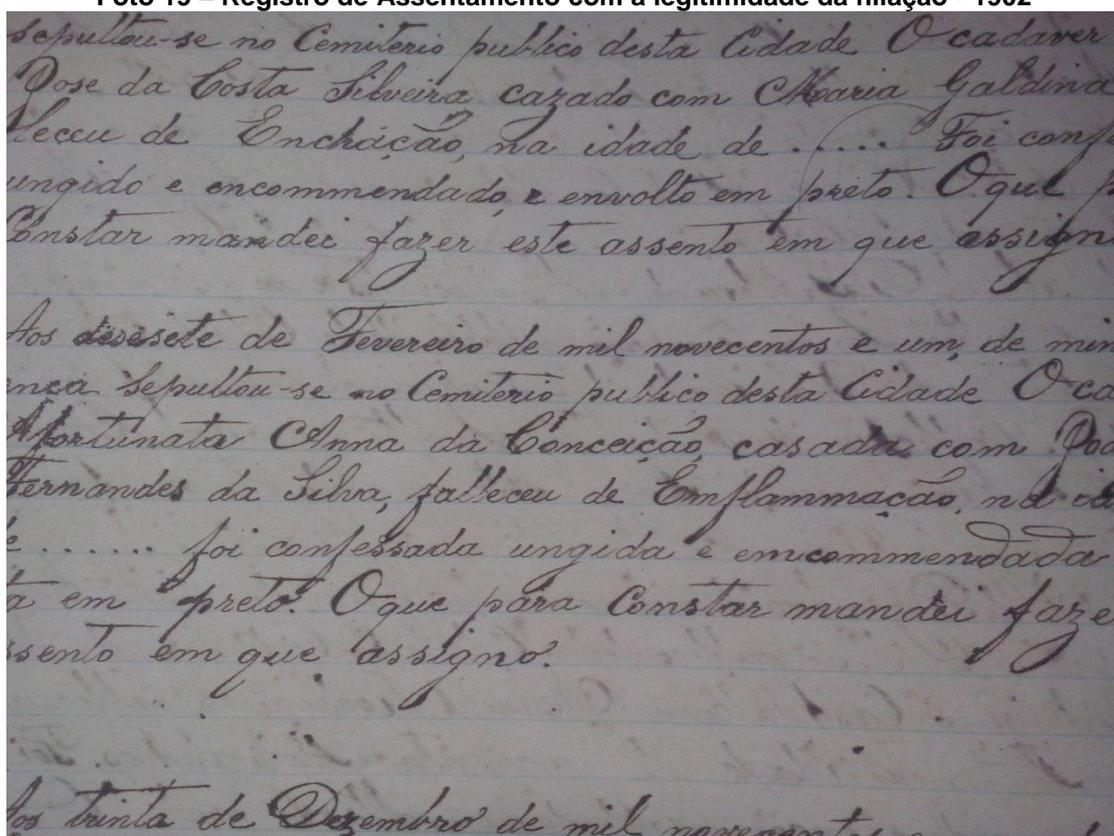
Ao contrário da legislação pertinente atual, que concede os mesmos direitos e deveres aos filhos legítimos e ilegítimos, com base no artigo 227, § 6º, da Constituição Federal de 88, que dispõe: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.<sup>8</sup>”, os registros da época enfatizavam a filiação biológica do casamento formalmente oficializado, conforme imagem anterior (foto 18).

Também, consta nos registros que alguns cadáveres foram envoltos em panos de determinadas cores, cujo código não tem uma explicação oficial, dando espaço para suposições que, em muitos casos, não encontram uma lógica plausível.

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm).

Assim, verificam-se, na imagem posterior (foto 19), dois registros que não apresentam a idade do falecido, o que pode sugerir uma relação textual: “confessado e ungido e encomendado e envolto em preto”. Sendo, nos dois exemplos, pessoas casadas — um homem e uma mulher —, que se confessaram, o que gera o perdão divino na doutrina católica, qual a razão da cor preta, que, aos olhos atuais, tanto pode indicar morte, quanto pode ser traduzida em sofisticação?

**Foto 19 – Registro de Assentamento com a legitimidade da filiação - 1902**



Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

A hipótese levantada sobre o uso do pano preto em relação à ausência de idade dos falecidos é descartada através da imagem seguinte (foto 20), na qual se vê o registro de um cadáver feminino de pessoa casada com a seguinte informação: “confessada, ungida e envolto em branco”.

**Foto 20 – Registro de Assentamento de Envolto Branco.**

morrer de Hidropesia e na idade de  
 nos Antonia Maria da Conceição,  
 o Trajano Silva; foi confessada, e  
 volta em branco e sepultada  
 sepultada no Cemiterio em bran  
 ca no Cemiterio desta cidade.  
 tra mandei fazer este assento

Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

Descartando qualquer possibilidade de relação com etnia ou crença religiosa, há registro, também, de cadáver envolto em pano azul, que pode sugerir uma relação da tenra idade (2 meses) com o céu, como apresenta a imagem abaixo:

Foto 21 – Registro de Assentamento de Envolto Azul.

1902.

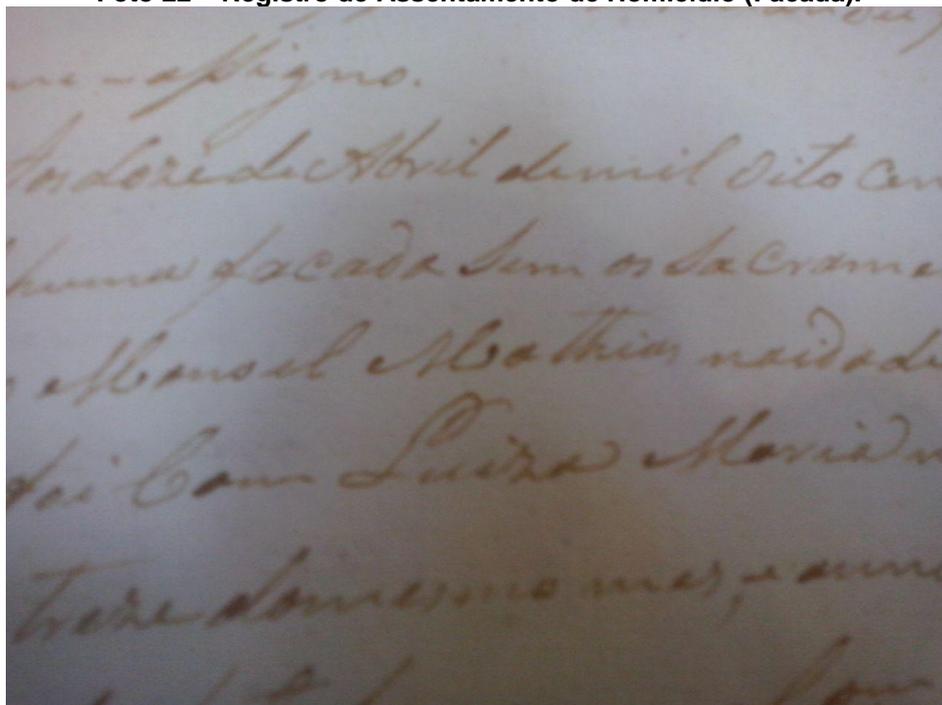
nos dois de Janeiro de mil novecentos e dois de me  
 sepultou-se no Cemiterio publico desta cidade. A  
 epha filha legitima de Trajano Jacintho de  
 ia Francisca da Conceição, falleceu de Espas  
 e de dois mezes, e envolto em azul. Ogue pa  
 andei fazer este assento em que assigno.

nos dois de Janeiro de mil novecentos e dois de  
 nça sepultou-se no Cemiterio publico desta Cida  
 de Francisca, solteira filha legitima de Tra  
 Maria Rosalina, falleceu de Enchocação m

Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

Além da simbologia das cores utilizadas nos envoltos, no caso de a causa mortis ser um crime como homicídio, registrava-se o instrumento utilizado (arma) para execução do ato, como demonstra a imagem abaixo (foto 22), cujo falecido foi esfaqueado. Acrescenta-se aos dados que ele não recebeu os sacramentos (confissão e extrema-unção), ou seja, o golpe foi fatal.

**Foto 22 – Registro de Assentamento de Homicídio (Facada).**



Fonte: Janice Oliveira. Casa Paroquial de Areia. 18/08/16.

A riqueza de dados guardados na Casa Paroquial de Areia carece de um detalhe mais aprofundado sobre o tema exposto, isso porque muito há a ser desvendado entre o Termo de Abertura e a declaração textual que encerra: “sendo seu corpo dado à sepultura no cemitério desta cidade. E para constar mandei lavrar este termo que assino.”.

Cita-se, por exemplo, o caso das pessoas que foram enforcadas nessa cidade, cujos nomes não constam nos registros dos óbitos documentados pela Igreja. Acredita-se que talvez estejam registrados com outros nomes, mas, mesmo assim, a identificação é dificultada por ser o enforcamento considerado “morte natural”.

Por isso, a pesquisa instiga a um aprofundamento do tema, para comparação entre os registros católicos e os processos judiciais da época, numa análise das particularidades dos procedimentos processuais penais adotados.

## 2.2 REGISTROS DO CEMITÉRIO SÃO MIGUEL

Com o grande número de vítimas do surto de *cholera morbus*, iniciado em fevereiro de 1856, o Tenente-coronel João Batista Pereira, filho do Capitão-Mor Bartolomeu da Costa Pereira, conforme demonstra a imagem abaixo (foto 23), doou um terreno para servir de cemitério improvisado, que ficou conhecido como “Campo Santo”. O local ficou em aberto e abandonado por dez anos.

**Foto 23 – Epitáfio que comprova doação de terreno do Campo Santo em 1856**



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. Areia. 05/08/12.

Os enterros voltaram a ser feitos na Igreja Matriz até 1866, quando foram proibidos. Nesse ano, o governo concedeu uma verba de quatro contos de réis para custeio das obras do cemitério, o qual foi secularizado pelo Conselho Municipal apenas em 1889, com a Proclamação da República, e cuja administração, por um período de cinco anos, foi confiada ao cidadão Silvestre Freire.

Em 1890, foi construída a Capela de São Miguel no local (foto 24), a qual contém uma imagem francesa do referido santo, doada pelo Cônego Odilon

Benvindo de Almeida e Albuquerque. No centro dela, foi enterrado o Padre Chacon, vigário que tem grande importância na construção da história areiense.

Posteriormente, em 1894, por outra deliberação do Conselho acima referido, o cemitério é devolvido à autoridade da Igreja que o fundou.

**Foto 24 – Capela São Miguel**



Fonte: Edson Nona. Cemitério de Areia-PB. 11/07/2015.

Analisando, pois, o Cemitério São Miguel, constatam-se exemplos de controle que configuram uma documentação não verbal das condições de vida de um povo: medo da invasão do seu espaço (sua privacidade). Por questão ética, preferiu-se não identificar os túmulos avaliados, para evitar quaisquer constrangimentos à família do(s) morto(s).

Vale lembrar, no entanto, o ensinamento de Almeida (2008, p. 84):

Percebemos também uma disposição entre elementos/participantes na imagem, resultante de uma confluência complexa entre diversos fatores visuais que propõem um discurso polissêmico e polifônico. Ler uma imagem não é só traduzi-la, mas apontar recursos que aproximam da ação as palavras; o texto, do contexto.

Seguindo o pensamento da referida autora, compreende-se que duas conjunturas devem ser consideradas na análise: o da contextualização interna e o

da contextualização externa. A primeira diz respeito à coerência entre as partes que compõem a imagem (texto) e permitem ao leitor estabelecer contato com o mundo ali apresentado; a segunda prende-se à época em que foram escritos e revela ao leitor, à revelia do autor, muito de seus valores e dos valores de seu tempo. Logo, cada imagem é contextualizada dentro do período vivenciado pelo morto e/ou de seus familiares. Representa uma cadeia de valores apreendidos que formalizam uma memória familiar.

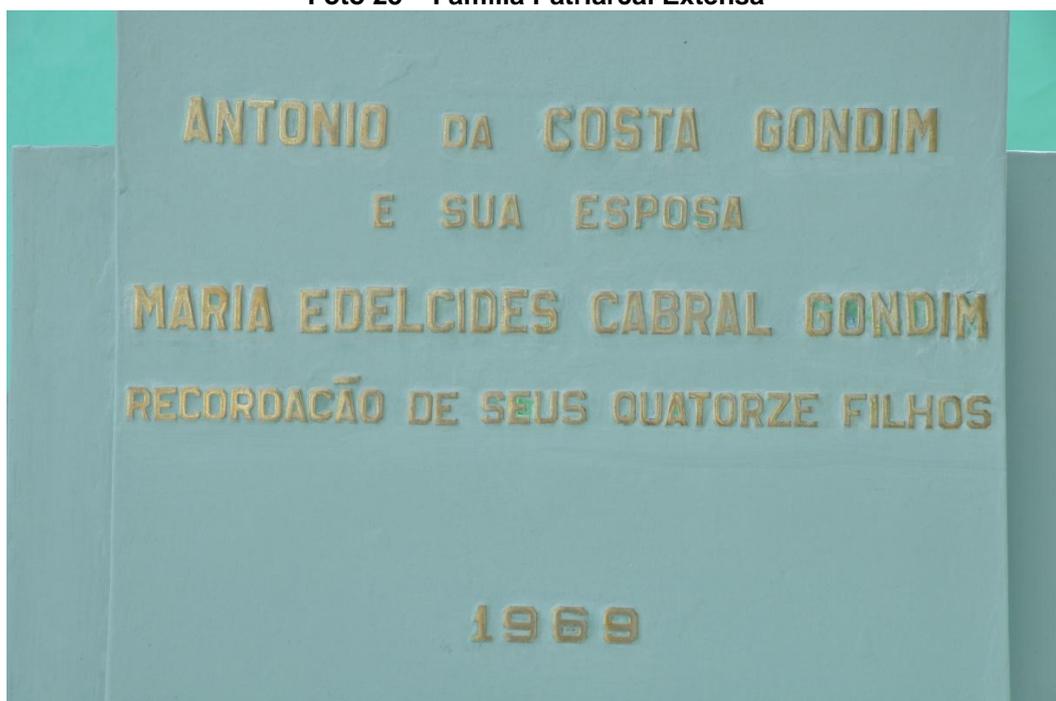
Percebe-se, pois, que, quando se trata de cemitério, nem sempre se explicita o peso que realmente têm as relações sociais (grupos de interesses) na escolha do túmulo, o que dá margem à leitura verbal e não verbal como frutos de uma representação intencional. É possível imaginar cenários ou circunstâncias, quer naturais, quer construídos pela família do morto, como mecanismos de realimentação de uma memória coletiva. Conhecê-la é entender o necessário processo de reinterpretação do passado, para compreensão das atitudes comportamentais do presente.

Destarte, do “Cemitério das Grades” para o “Cemitério São Miguel”, o estudo da linguagem tumular não é tarefa das mais fáceis, porque há vários discursos (não só nas lápides) contextualizados dentro de um panorama heterogêneo, segundo um saber assumido, linguístico, histórico, político e filosófico.

Contudo, o desafio torna-se bastante prazeroso quando as leituras constatarem resquícios dos conflitos abolicionistas, do poder e influência da Igreja, da forte presença do coronelismo, dos resquícios de um lugar que teima em “esquecer” fatos tão importantes da sua história.

Iniciando, pois, a análise de alguns túmulos do cemitério estudado, depara-se com um exemplo de família patriarcal extensa, foto 25, na qual há quatorze filhos legítimos que sugerem a representação de família abençoada, pela multiplicação dos seus descendentes, reafirmando a promessa bíblica da aliança divina entre Deus e Abraão.

Foto 25 – Família Patriarcal Extensa



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/01/2016.

Sobre o modelo de família do Brasil Colonial, que foi adotado pelas famílias tradicionais areienses, já referenciado anteriormente, compreende-se que o homem era o chefe da família (Pátrio Poder, substituído no atual Código Civil pelo Poder Familiar), e ter muitos filhos reafirmava esse mando, visto que a masculinidade estava atrelada à fertilidade. Ainda, havia a interpretação literal do ensinamento bíblico “crescei e multiplicai-vos”, do livro de Gênesis 1:28a, que dispõe: “E Deus os abençoou e lhes disse: Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e sujeitai-a.”. (SBB, 2000, p. 4).

É notório admitir que, como em todo e qualquer lugar, há no Cemitério São Miguel um tesouro de valores e sonhos que foram perpetuados em imagens, as quais transmitem dor, negação, medo, poder ou controle. Apesar de o Estado ter a competência legal de garantir a proteção pessoal (incluindo os bens), cada família continua, a seu modo, tentando resguardar seu patrimônio e, por conseguinte, sua própria história.

Em consonância com o exposto, vê-se nas imagens posteriores — das fotos 26, 27 e 28 —, a racionalidade da arquitetura que veio da Europa para as terras areienses, através da verticalização tumular.

Foto 26 – Registro de Túmulos Verticais – Exemplo 1.



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/01/2016.

A história afirma que, na “Cidade dos Túmulos”, a antiga Petra (enclave arqueológico da Jordânia), imortalizada pelo eclesiástico da Igreja Católica, John William Burgon, túmulos verticais eram utilizados para enterrar criminosos ainda vivos<sup>9</sup>. Desse modo, pode-se dizer que em Areia não há qualquer semelhança na utilização dessa forma tumular, visto que os túmulos verticais foram erguidos tão somente para o repouso perpétuo dos mortos de famílias tradicionalmente importantes, numa “busca a distinção” da elite social, como explica Bourdieu, às fls. 25.

---

<sup>9</sup> <http://www.magnusmundi.com/petra-a-cidade-dos-tumulos/>

Foto 27 – Registro de Túmulos Verticais – Exemplo 2.



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/01/2016.

A verticalização tumular da imagem acima (foto 27) sugere uma aproximação maior entre a terra e o céu, numa constatação de forte influência religiosa, reforçada pelo detalhe lembrando um oratório e pela cruz no cume do túmulo. Esse poder representado pode ser explicado através do mesmo autor anteriormente mencionado (2000, p. 60):

O poder simbólico é um poder (econômico, político, cultural ou outro) que está em condições de se fazer reconhecer, de obter o reconhecimento, ou seja, de se fazer ignorar em sua verdade de poder, de violência arbitrária. A eficácia própria desse poder exerce-se não no plano da força física, mas sim no plano do sentido e do conhecimento.

Bourdieu retoma o disposto, fls. 25, sobre “buscar a distinção”, ou seja, o reconhecimento daquilo que gera poder. Isso se torna uma aprendizagem que

carece ser realimentada. Para tanto, surge uma cumplicidade entre os agentes desse poder e os seus subordinados. Estes, “como bons alunos” repetem o que “livremente” lhes foi ensinado, tais como: “Aquela família é tão religiosa! É de Deus.”, “Eles têm que mandar mesmo; são estudados, sabem das coisas.”, etc.

**Foto 28 – Registro de Túmulos Verticais – Exemplo 3.**



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/01/2016.

O túmulo apresentado na foto acima pode sugerir uma relação com saberes milenares, na suposição do formato de uma pessoa que parece vigiar o ambiente, absorver as vibrações. A personificação da arte, nas leituras possíveis, reafirma o estado do morto como ser humano, rompendo com qualquer possibilidade de ver seu corpo fúnebre como um bem material, uma coisa. Em outras palavras, “o morto vive; permaneça tudo no mesmo lugar”.

**Foto 29 – Registro da Casa Eterna**



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/08/2012.

Da linguagem tumular da foto 29, pode-se verificar a ideia da materialização da casa eterna como identidade familiar e que define a posição social na escolha do antigo azulejo português (posses), além da porta com fechadura vedando a entrada “sem permissão”, e os tons de azul e branco sinalizando aspectos celestiais. Já na foto 30, há exposição do aprendizado alemão, com suas grades de separação.

**Foto 30 – Registro das Grades da Herança Alemã**



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/08/2012.

Em continuidade ao estudo, na análise da imagem abaixo (foto 31), vê-se, entre outras leituras possíveis, um assento em forma de poltrona, sugerindo interpretação pautada na conservação do poder. Dá a impressão que o morto (quem tem o mando) observa quem por lá passa, é o vigilante da sua propriedade, “mantém as rédeas do feudalismo”.

**Foto 31 – Registro de Observatório Aristocrático**



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/01/2016.

De forma antagônica ao poder emanado na imagem acima, a lembrança de alguns mortos só não foi esquecida completamente pela presença “quase que teimosa” de uma cruz marcando o ínfimo espaço, como mostra a imagem seguinte (foto 32). Ironicamente, a natureza contribui para a realimentação dessa história de submissão ao que foi apreendido ao longo dos anos: flores singelas “escondem a feiura” da pobreza, dos “sete palmos de terra batida”, do “nada ter”, numa releitura que reafirma que “a beleza é característica natural das pessoas ricas”, contrapondo-se as palavras do professor Maritain (fls. 24).

**Foto 32 – Registro de túmulo sem identificação**



Fonte: Janice Oliveira. Cemitério São Miguel. 05/01/2016.

Lamentavelmente, a classe pobre habituou-se à recepção passiva das vontades do poderio local, respeitando a autoridade e o status deste em detrimento de sua própria dignidade. Por isso, a imagem acima (foto 32) exemplifica a diferença de área espacial concedida a ricos e a pobres no Cemitério São Miguel. Na desigualdade, constata-se que muitos mausoléus “invadiram” o espaço de túmulos simples, chegando, em alguns momentos, até a aniquilá-los completamente. A presença de uma cruz passa a ser a única prova de que ali um “zé ninguém” fora enterrado.

Assim sendo, através da simbologia tumular, há resgate de um passado arrogante que interfere nas ações presentes, através de atitudes que realimentam esse aprendizado repressor. Para tanto, é preciso que haja uma reeducação de valores que ficaram adormecidos ao longo dos anos, destituindo a ideia de que Areia é tão somente fruto de uma cultura elitizada, para abrir espaço à incorporação de uma pluralidade de sujeitos sociais, como Francisco José, Marçal e Beiju, que, na sua suposta insignificância, são, também, fragmentos da memória desse lugar.

### 3 CAPÍTULO III – A FORÇA AREIENSE: UM MEL SOCIAL

#### 3.1 CARA OU COROA: OS ESCOLHIDOS PARA FORÇA

“A morada do vento frio”<sup>10</sup> surpreendeu o Estado, quando se tornou a primeira e única cidade paraibana a implantar, no seu próprio sistema de execução penal, a força para crimes comuns.

Na Paraíba, o único lugar onde a força se ergueu e funcionou foi em Areia, não para execução de criminosos políticos, mas para que nela padecessem suplício os presos comuns, condenados à morte pela justiça local. Em nenhuma outra comarca do interior, nem mesmo da capital, o vil instrumento de expiação chegou a ser armado. De sua existência só nos anais de Areia se encontra notícia. (ALMEIDA, 1980, p. 114-115).

Para melhor compreensão do que representou a pena de morte pelo enforcamento em Areia, deve-se analisar a legislação da época, isso porque o sistema foi implantado um ano após ter sido elevada à condição de cidade e sede municipal, pela Lei Provincial nº 2, de 18 de maio de 1846.<sup>11</sup>

Assim explica o advogado Horácio de Almeida sobre o local exato de implantação do “vil instrumento”:

Foi escolhido um capoeirão por trás da Rua do Grude, nas imediações do matadouro, que o povo chamava de matança. Já existia o matadouro quando **se inaugurou o patíbulo em 1847**, embora o curral de madeira para o gado só fosse erguido em 1863, após a última das execuções. **Os antigos apontavam o lugar da matança como o campo maldito das execuções**, de tradição tão lúgubre que poucos moradores da cidade se dignavam de conhecê-lo a olhos vistos. (Grifo nosso).

Então, com apenas um ano de emancipação, Areia implanta a força para crimes comuns num local que a população da época batizou de “matança”. Mas, apesar de tão jovem, é importante esclarecer que, ainda na sua condição de vila, estabeleceu-se como o segundo maior colégio eleitoral da Paraíba, o que confirma sua força política na época.

Nessa ocasião, o Brasil se moldava à Constituição de 1824<sup>12</sup>, que dispunha no seu artigo 179, inciso XIX: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca

---

<sup>10</sup> Cap. 1, fls. 14.

<sup>11</sup> Op. cit.

<sup>12</sup> Op. cit.

de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. Contudo, o Código Penal de 1830 retoma a questão, dispondo no seu artigo 38: “A pena de morte será dada na forca.”.

O objetivo central da pena de morte pela forca não se resume ao matar, mas retoma as palavras de Viñar, fls. 24, porque quebra o indivíduo (enquanto vítima direta ou indireta) em sua subjetividade. É o espetáculo do massacre, da humilhação, do aniquilamento da dignidade. Provavelmente, todos os moradores areienses que temiam o “lugar da matança”, conforme dito pelo supracitado advogado, sentiam-se torturados psicologicamente, sem forças para mudar o rumo da sua própria história.

E sobre essa pena tão cruel aprovada no Código Penal de 1830, explica o advogado criminalista Luiz Flávio Borges D’Urso:

Tivemos após a Proclamação da Independência em 1822, a primeira Constituição do Brasil, de 1824, não afastava a pena de morte, muito embora, estranhamente, se preocupava com as condições carcerárias. O Código Penal compatível com esses princípios constitucionais, foi o de 1830, o qual também manteve a pena de morte. **Esse Código previa a pena capital para os crimes de homicídio, para roubo seguido de morte, para insurreição e para escravos que eventualmente obtivessem a liberdade pela força.** Nesse caso, a previsão para o cumprimento da pena máxima estava no art. 38 e era executada pela forca. O acusado era conduzido pelas ruas públicas, numa verdadeira cerimônia, para que todos vissem que a punição era inexorável e violenta. (s.d., p. 1).<sup>13</sup> (Grifo nosso).

Se o referido código previa pena de morte para os crimes de homicídio, por que Maria Joaquina de Santana, tratada neste estudo como a “Maria Bonita do Brejo Areiense” não foi condenada? A questão sugere uma leitura do caso concreto à luz do que importava mais para época: “sobrenome familiar”. Ela era apenas e tão somente a filha do homem mais poderoso do local.

Todavia, em se tratando de um suposto “zé ninguém”, o processo criminal tomava dimensões diferentes. Havia um certo prazer na aplicação da sentença condenatória, como o “fiel” cumprimento do exercício da justiça. Logo, não é surpresa saber que os condenados à forca em Areia foram pobres, sem sobrenome importante, que serviram de cobaia para saciar a sede vil do mando da época, o que remete as sábias palavras do advogado José Antônio Maria de Ibiapina: “(...) os réus são homens que, ainda cobertos dos mais negros crimes, têm o direito a serem tratados como homens!”. (IBIAPINA, 1838, apud ARAÚJO, 1996, p. 238).

---

<sup>13</sup> <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo333.shtml>.

As palavras do advogado Ibiapina, no início do século XIX, ratificam a relevância dos direitos humanos: julgar o homem como homem, não como um bem. Sobre o assunto pontua Portela (2010, p. 615): “(...) definimos os direitos humanos como aqueles direitos essenciais para que o ser humano seja tratado com a dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinção de qualquer espécie.”.

Tratamento “sem distinção de qualquer espécie” é o que não havia nessa cidade separatista, que primava para colocar o pobre “no seu devido lugar”. E assim, Areia enviou para inauguração da matança o escravo apelidado de “Marçal”, que era casado com uma escrava da mesma senzala, tinha filhos pequenos, e pertencia ao Sr. Manuel Gomes da Cunha Lima, dono das propriedades de “Jussara” e de “Mundo Novo”. (ALMEIDA, 1980, p. 116).

Sobre a justificativa da sua pena de morte, preliminarmente questiona-se: “Que esposa não gostaria de ter um marido para defendê-la da agressão de outro homem?”. Provavelmente, na atualidade, todas (ou grande parte delas) diriam que sim. Mas, na condição de escrava, essa atitude era a mais temida. Devia o marido ver sua esposa sendo estuprada, espancada, agredida, ferida, queimada, humilhada, sem esboçar qualquer reação. Isso porque o escravo não era visto como homem; era uma coisa, um bem do patrão, como explica Castro (2014, p. 385):

O escravo é considerado e colocado na posição de mercadoria, portanto sujeito a relações de alienação idênticas a qualquer coisa que possa ser de propriedade de alguém. O escravo não constitui um bem pessoal vinculado, mas é alienável ao arbítrio do proprietário.

Sendo Marçal considerado uma mercadoria, com base nas explicações da autora acima, sua reação em defesa da esposa — que estava sendo açoitada pelo Sr. Manuel Gomes da Cunha Lima — só pôde ser considerada um ato extremamente ilegal, classificado como Tentativa de Homicídio contra o seu senhor. Este, segundo a versão da acusação — promotor Manuel Correia Lima — teria sido agredido pelo escravo encolerizado, que o feriu no braço e tentou estrangulá-lo, só não conseguindo matar o seu senhor por intervenção de terceiros. (ALMEIDA, 1980, p. 116-117).

Lamentavelmente, não era possível, à época, o exercício do princípio do contraditório, o que dá margem ao questionamento sobre a(s) possível(is) linha(s) de

defesa do acusado. O que teria dito Marçal (se possível fosse), sobre aquele fatídico dia, ao ser questionado pelo juiz Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque?

Reconhecendo, pois, a relevância da presunção da inocência no direito processual atual, que exige comprovação inequívoca da culpabilidade, há alguma chance de Areia ter assassinado um inocente para inaugurar sua matança em 1847? Formalmente, não há como responder a tamanha dúvida, porque, segundo relata o advogado Horácio de Almeida (Ibidem, p. 117), “(...) se diligenciou em busca do **processo** nos cartórios de Areia, **perdido por lá na confusão dos papéis velhos, destinados a alimento das traças.**”. (Grifo nosso).

Como a “Terra da Cultura” esqueceu-se de conservar documentos tão importantes para comprovação de sua eficiência no cumprimento da justiça? Diria algum douto advogado dela defensor, parafraseando Shakespeare (1554-1616)<sup>14</sup>, que conservar o supracitado processo para recordar o caso de Marçal, seria admitir que Areia pudesse esquecer o momento em que um nobre cidadão areiense foi insultado, ferido e quase morto pelas mãos vis de um escravo. Poderia, também, ser uma forma de admitir uma presunção para decretação de uma pena em grau máximo, infringindo o disposto no artigo 36 do Código Criminal de 1830: “Nenhuma presunção, por mais vehemente que seja, dará motivo para imposição de pena”.<sup>15</sup>

Assim, registra-se, na história areiense, que o Sr. Manuel Gomes da Cunha Lima reconheceu que a pena não foi compatível com o crime praticado: “Da severidade do julgamento o próprio Manuel Gomes foi o primeiro a reconhecer, embora tarde de demais para reparar o mal.”. (ALMEIDA, Ibid., 116-117). Se, pois, por demonstração de um coração solidário ou confirmação de um equivocado enquadramento legal, a vítima, posteriormente, libertou os filhos de Marçal. Nada se comenta sobre a esposa açoitada deste.

De arrependido, Manuel Gomes da Cunha Lima libertou mais tarde todos os filhos de Marçal. Manuel Gomes era pai do Dr. Cunha Lima, que ao mesmo tempo da execução não havia ainda nascido. Nasceu três anos depois, em 1850 e, conquanto filho natural, foi quem mais alto elevou o nome da família. (Ibidem, p. 119).

E nesse molde de justiça determinado pelo Direito imposto pela alta sociedade, Areia segue em mais um suposto ato de bravura para encenar um ato

---

<sup>14</sup> <http://kdfrases.com/frase/118843>

<sup>15</sup> Op. cit.

que retoma a política romana *panem et circenses*<sup>16</sup>, para fidelidade da população às normas estabelecidas. A pena de morte pela força era um espetáculo areiense que ridicularizava o indivíduo até a morte — destruindo toda sua subjetividade antes do encerramento definitivo da vida — para obediência de uma população pobre formada para servidão, não para o efetivo exercício da cidadania. Isso pode ser verificado através das palavras do mesmo autor: “As escolas públicas eram obrigadas a acompanhar a procissão dos enforcados. De volta, os professores aplicavam meia dúzia de bolo em cada aluno para que lhe servisse de lição. Até os inocentes pagavam pelos pecadores.”. (Ibidem, 120).

Chega a vez de Antônio José das Virgens, vulgo “Beiju”, ser enviado à matança de um homicídio que apresenta a sertaneja Carlota Lúcia de Brito como autora intelectual, amante do político Coronel Quincas Borba, que perdeu as eleições de deputado geral, em 1849, para seu adversário, vítima fatal desse crime, Trajano Augusto de Holanda Chacon Cavalcanti de Albuquerque, irmão do vigário Antônio Chacon, chefe religioso de grande influência, e, também, do promotor público Trajano Chacon. (LEITE, 2015, p. 1).

No primeiro julgamento, a mandante e o executor foram condenados, fato compatível com a legislação da época, fundamentado nos artigos 4º, 16 e 192 do Código Criminal de 1830, já comentados anteriormente neste estudo. Todavia, no segundo julgamento, em 1853, a pena de Carlota foi convertida em galés perpétua em Fernando de Noronha, onde se tornou amante do governador da ilha e, por isso, foi privilegiada com regalias que driblaram a perpetuidade da pena para uma simples temporada no local. Impende destacar que foram solicitadas cópias dessas sentenças no fórum de Areia — Anexo A —, mas, até a presente data, não se obteve resposta.

A única punição realmente cumprida veio de uma recomendação decretada pelo padre Chacon — não há registro da sua oficialização formal —, para que nenhuma areiense pudesse ser registrada com o nome daquela que encomendou a morte do seu irmão, à época em que a Igreja era responsável por esses registros. Contudo, de acordo com a Certidão Negativa de Nascimento emitida pelo Cartório de Registro de Registro Civil de Areia — Anexo B —, no período de 11/07/1914 a 04/11/2016, nenhuma areiense foi registrada com o nome de Carlota, fato que

---

<sup>16</sup> A política do Pão e Circo. Frase de autoria do humorista e poeta romano Juvenal, ano 100 d.C..

ratifica a perpetuação do mando escravagista: um aprendizado que passa de geração a geração. Se a própria Constituição da época já dispunha no seu artigo 179, inciso XX que: “nenhuma pena passará da pessoa do delinquente”<sup>17</sup>, como as areienses puderam ser impedidas de escolher o prenome “Carlota” para suas filhas?

Ao longo do tempo, a única Carlota que adentrou na história de Areia veio no nome de uma escola fundada pelo padre Ruy Barreira Vieira, um cearense que muito contribuiu para o desenvolvimento local. A referida escola foi inaugurada em 26 de maio de 1968, conforme cópia do registro do Livro de Tombo da Paróquia — Anexo C —, e recebeu o nome “Carlota Barreira” em homenagem à mãe do citado padre. Isso contribuiu para afastar um pouco a carga negativa que esse prenome representava até então. Contudo, não foi suficiente para que a cidade rompesse com a regulamentação religiosa anteriormente explicada.

Já em relação ao desventurado Beiju, o pedido para que a pena de morte fosse mantida foi solicitado diretamente ao imperador Dom Pedro II pelo padre Chacon, utilizando como prova material a camisa ensanguentada da vítima. (LEITE, *ibid.*, p. 1).

### 3.2 UM RITUAL MACABRO REGADO A VINHO

Para os que ficaram consternados e indignados com o fuzilamento de dois brasileiros na Indonésia, em 2015, condenados por tráfico de drogas, o que dizer da execução, aqui no Brasil, a que foram submetidos Marçal e Beiju, resultado de inquéritos com vícios processuais que priorizaram os interesses políticos do local? Dessa forma, são enviados à matança num ritual de tortura física e psicológica, que confirma as palavras de Viñar, fls. 24, implantando medo na população e dizimando, também, os familiares deles da história.

Impende destacar que a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, adotada pela Resolução 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989, define a tortura em seu artigo 1º como

---

<sup>17</sup> Op. cit.

qualquer ato que possa intencionalmente provocar dor física ou mental, conforme disposto a seguir:

**Artigo 1º** - Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.<sup>18</sup>

O ritual da forca tem por base os artigos 38 a 42, do código anteriormente citado, o que legitima sua execução, mas as falhas evidenciadas na fase processual, somadas aos interesses políticos do local, demonstram a presença de discriminação e abuso de autoridade, o que reforça seu caráter desumano.

**Art. 38.** A pena de morte será dada na forca.

**Art. 39.** Esta pena, depois que se tiver tornado irrevogável a sentença, será executada no dia seguinte ao da intimação, a qual nunca se fará na véspera de domingo, dia santo, ou de festa nacional.

**Art. 40.** O réu com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais públicas até à forca, acompanhado do Juiz Criminal do lugar, aonde estiver, com o seu Escrivão, e da força militar, que se requisitar. Ao acompanhamento precederá o Porteiro, lendo em voz alta a sentença, que se fôr executar.

**Art. 41.** O Juiz Criminal, que acompanhar, presidirá a execução até que se ultime; e o seu Escrivão passará certidão de todo este acto, a qual se ajuntará ao processo respectivo.

**Art. 42.** Os corpos dos enforcados serão entregues a seus parentes, ou amigos, se os pedirem aos Juizes, que presidirem á execução; mas não poderão enterra-los com pompa, sob pena de prisão por um mez á um anno.

Conforme descreve Almeida (Op. cit., p. 117), Areia foi além do disposto nos artigos anteriores, acrescentando detalhes ao suplício que, àquela época, já havia sido questionado na Europa, com a Revolução Francesa, que introduz a ideia de humanização da pena. A França substitui a forca pela guilhotina, compreendendo

---

<sup>18</sup> <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>.

diminuir o sofrimento do padecente. Na cidade paraibana analisada, no entanto, o prazer estava exatamente em prolongar o espetáculo.

A pragmática começava pela lavratura da decisão condenatória. Quando o juiz proferia a sentença de morte quebrava a pena. Três dias antes da execução, armava-se oratório num dos cubículos da cadeia, para onde era transportado o condenado. No primeiro dia o sacerdote confortava o paciente, no segundo ouvia-o em confissão e dava-lhe comunhão, no terceiro era levado ao suplício. **O cerimonial da execução começava às sete horas da manhã** com a força do destacamento local formada no pátio da cadeia. Em seguida, chegava o juiz, acompanhado do escrivão e do porteiro dos auditórios e ordenava ao carcereiro que o preso saísse da cadeia. Aparecia então **o paciente vestido de alva, pés descalços, as mãos algemadas atrás das costas, com um capuz branco sobre a cabeça. Ao seu lado, vinha o padre, exortando-o e animando-o no espírito da religião.** Formava-se assim o cortejo em direção à Igreja, acompanhado da força, autoridades civis e militares e muitos expectadores. (Grifo nosso). (ALMEIDA, *ibid.*, p. 117).

Descalço, algemado, encapuzado, seguia o infeliz, às 7 horas da manhã, com o padre a seu lado, animando-o para a morte. Que consolo! Faz lembrar as palavras do advogado Ibiapina: “(...) os atos praticados em breve furor se não imputam. Portanto, é certo: o réu não pode sofrer pena. Falta-lhe a base da imputação.” (Apud ARAÚJO, 1996, p. 234). Essas palavras do advogado supracitado ratificam o disposto no artigo 18 do Código Criminal vigente à época, o qual estabelecia como circunstância atenuante “o crime em defesa da própria pessoa, ou de seus direitos; **em defesa de sua família**, ou de terceiro”. (Op. cit.). (Grifo nosso).

Se, pois, Marçal cometeu o crime em defesa da sua esposa, por que o fato não atenuou sua pena? Não teria sido, talvez, o mesmo argumento dado para absolverem completamente Maria Joaquina de Santana (fls. 21) por ter assassinado João da Cunha, vingando a morte do marido? Se ela podia defender o cônjuge, por que o mesmo não valia para Marçal? A resposta retoma as palavras de Castro (fls. 55), afinal, “Marçal não era um homem, era uma mercadoria”. Já Beiju, é dito que era “um pobre agregado, que uma vez tinha gozado da proteção da família Santos Leal”.<sup>19</sup> Resumindo, “Areia só matou pobres coitados”, os quais serviram de ferramenta para alimentar uma história de um direito desigual, autoritário, imposto por uma minoria que detinha o poder.

Ironicamente, o padre anima o padecente para o refrigério da morte, num ato de companheirismo selvagem: leva a presa e permanece com ela até o momento

<sup>19</sup> <http://culturapopular2.blogspot.com.br/2010/12/execucoes-forca-no-estado.html>.

em que é devorada. Sacia a fome do torturador e, ainda, ganha os aplausos pela suposta bondade apresentada. É dessa forma que a procissão chega à Igreja, onde se dá continuidade ao suplício, conforme explica Almeida (Op. cit., p. 117-118):

Na igreja, de pé na soleira da porta principal, ouvia missa até a recitação do credo, que é a parte preparatória do ofício. Nesse momento, anunciado pelo toque da campainha e pelo badalar dos sinos, os soldados davam volta ao condenado e saíam com ele para o pátio da igreja. Formava-se ali a procissão fúnebre dos enforcados. À frente do condenado iam as ordens religiosas, as escolas com todos os seus alunos e professores e o meirinho. Junto, o sacerdote, o carrasco e os oficiais de justiça. Um pouco atrás, o juiz da execução, o escrivão, a tropa e o povo. No meio do povo, a poucos passos do sentenciado, **alguns homens vestidos de opa conduziam cestas com doce, queijo, bolos e vinho para levantar as forças do infeliz, se lhe faltasse resistência.** (Grifo nosso).

O banquete antes da morte servia como lembrete do quão caridosos eram os seus executores, visto que a comida oferecida não era consumida por esses pobres infelizes durante toda a vida de trabalho árduo. O vinho parece lembrar que estão brindando o sangue do condenado, de uma forma aparentemente justa. Essa suposta bondade tem o preço da humilhação extrema, do escárnio para com o outro que, infelizmente, não pôde ser tratado como homem.

Dando sequência, pois, ao martírio, informa o mesmo autor (Ibid., p. 118):

Ao dobre dos sinos, o paciente beijava a imagem do Cristo que o sacerdote lhe apresentava, e o cortejo se punha em marcha, lentamente, até o lugar onde se achava creia a forca. De espaço a espaço, a procissão parava no toque da campainha do meirinho, que procedia a leitura da sentença e fazia, em altas vozes, o pregão do condenado: **Que morra de morte natural no lugar da forca!** Isso repetia dezenas de vezes, de modo que **o cortejo levava horas** para ir da igreja matriz ao campo da execução, alongando assim os padecimentos do desgraçado.

Para quem conhece a pequena cidade de Areia, sabe que a distância tratada no texto acima pode ser completada em aproximadamente 10 minutos. Isso prova que havia um prazer muito grande em prolongar o sofrimento do condenado. O registro como morte natural dificultaria qualquer investigação posterior. Conforme exposto anteriormente, fls. 42, não foi possível coletar dados sobre os registros dos óbitos ocorridos pelo enforcamento.

Qual o propósito para a desqualificação da pena? Alegar que o padecente estava caminhando para uma morte natural pode sugerir uma suposta manobra para espiritualizar o procedimento adotado: o réu estaria sendo castigado por Deus, que

lhe retirava a vida por ele ter feito algo abominável. Assim, os verdadeiros executores ficavam “escondidos”, e a Igreja, com seu poder de convencimento, atuava em prol da perpetuação dessa história de perseguição.

Sobre a chegada à matança, continua a descrição o autor (Ibid., p. 118):

Quando enfim chegava ao pé da forca, o sacerdote entoava a oração de encomendação, dava novamente ao condenado a imagem do Cristo a beijar e, aspergindo-o com água benta, procedia-se à subida do cadafalso. Subiam pela ordem o carrasco, o condenado e o padre. Lá em cima, o carrasco atava o baraço à trave e punha o laço ao pescoço do padecente. Enquanto isso, o padre descia os degraus da escada, rezando o credo em voz alta. Já em terra, ao pronunciar as últimas palavras, **o carrasco precipitava o condenado, que se debatia pendurado da corda. Imediatamente, o carrasco, agarrado à trave, punha os pés sobre os ombros do enforcado, firmando-se com todo o peso do seu corpo, para que expirasse mais depressa.** (Grifo nosso).

Esse rito religioso para execução de uma prática tão desumana camufla as arbitrariedades de um direito autoritário. O papel do carrasco é sujar as mãos no lugar dos reais executores do indigno ato. Para esse ofício, que ilusoriamente parecia enaltecer o indivíduo pela coragem, eram escolhidos indivíduos que já estavam presos na Cadeia Pública.

Ainda, sobre a morte de Marçal, o autor faz uma colocação que explica o sentimento semeado em muitos areienses:

Aquela morte violenta lhe parecia menos cruel que a **condição de escravo**, como uma besta de carga, **reduzido ao último grau da degradação humana**, trabalhando a vida toda debaixo do chicote, até cair pela idade e pela exaustão, como um rebotalho inteiramente imprestável. **A sua desgraça, a desgraça da sua raça, era antes de tudo um mel social.** (Grifo nosso). (Op. cit., p. 119).

A desgraça de um povo reduzido ao último grau da degradação humana como mel social areiense ratifica a importância dos avanços dos Direitos Humanos. Dar condição de que todos os indivíduos — independente de etnia, credo, orientação sexual etc. — possam ser tratados como pessoas, como seres humanos, como homem ou mulher que é parte de uma memória coletiva, é a afirmação de fato e de direito de que somos da subespécie *Homo sapiens sapiens*, sabemos que sabemos ser homens.

### 3.3 IBIAPINA: UM ADVOGADO QUE SOUBE FAZER DIREITO

A defesa feita pelo advogado Ibiapina em 18 de março de 1838 para livrar o réu F. José, já sentenciado à forca, apresentada neste estudo conforme versão original de Celso Mariz, publicada em 1942 – Anexo D –, mesmo que receba críticas pelo apelo emocional contido, retrata a necessidade de fazer aflorar a humanidade quando os outros direitos parecem perdidos. Isso deixa bem claro no trecho abaixo:

Ah! quando a sangue frio julgamos os homens que obram em momento desgraçado, sempre os consideramos desarrazoados, injustos e criminosos, como se, quando tais atos se praticam, estivessem os autores deles com a balança na mão, pesando prudência, razão e justiça, inclinando sempre a concha do sofrimento a favor da lei. (Apud ARAÚJO, p. 235-236).

O punir severamente é um aprendizado tão arraigado, que, até os dias atuais, falar em direitos humanos instiga a ignorância de muitos que acreditam que eles servem apenas para beneficiar criminosos. Diante, no entanto, das tantas falhas processuais evidenciadas todos os dias, lembrar que se julga uma vida humana e não uma simples mercadoria, é um dever.

Por isso, o advogado supracitado procedeu com sabedoria na defesa do réu, o qual foi atraído para um casamento por manobra da rica família Veloso, que precisava encobrir um incesto praticado entre pai e filha. O jovem pobre, que foi abandonado pelos pais biológicos logo ao nascer, conheceu apenas uma mãe adotiva que o criou como se filho legítimo o fosse.

Ressalte-se que, em relação ao nome do réu mencionado, o autor Sadoc de Araújo diz ser “Filipe José”, mas na literatura que transformou a histórica defesa em cordel, há menção do nome “Francisco José”. Neste estudo, o uso do Francisco da versão popular (no título) pareceu ser mais oportuno para o objetivo aqui proposto.

Assim, sem qualquer ganância material, F. José aceitou casar, crendo que o pai da jovem o escolhia pela sua firmeza de caráter. Todavia, apenas dois meses após as núpcias, ao retornar do trabalho, encontrou sua jovem esposa tendo relações sexuais com o próprio pai. Sob efeito da emoção que o assolou no momento, assassinou-os.

Devido à influência da família vitimada, o incesto foi “esquecido”, e o primeiro nome foi lançado à forca, que poderia ter sido inaugurada já em 1838, não fosse a

brilhante atuação do advogado Ibiapina para contra-argumentar as acusações apresentadas pelo promotor Trajano Chacon, citado anteriormente.

Inicialmente, o advogado apresenta a tese de que falta a culpabilidade, em decorrência de ter agido o réu sob forte estado emocional: "(...) os atos praticados em breve furor se não imputam. Portanto, é certo: o réu não pode sofrer pena. Falta-lhe a imputação.". (Apud ARAÚJO, 1996, p. 234).

Depois, utiliza o direito internacional, citando a legislação pertinente em Roma, França, Inglaterra e Portugal, para desqualificar o crime imputado, demonstrando que, nesses países, o fato que deu causa ao acontecimento — o adultério — era repudiado com veemência:

Em Roma, Roma que em Lei domina o mundo ainda, o marido ultrajado tinha o direito de matar o adúltero encontrado no ato criminoso. Em França, em Inglaterra, a mesma legislação até pouco tempo imperava. Em Portugal, cuja legislação foi nossa até 1830 e cujas ideias estiveram gravadas por mais de dois séculos no ânimo dos brasileiros, e ainda estão, porque se não podem facilmente apagar as impressões da primeira idade e, portanto, temos gravada; em Portugal, digo, o marido ofendido tinha o direito de matar o adúltero. (Op. cit., p. 234-235).

Acrescenta que há conflitos quando as leis não se baseiam nos costumes e no caráter do povo:

Senhores, nos países onde o casamento é dissolúvel, o abandonar a mulher adúltera livra o marido ofendido da infâmia; mas em o nosso País, onde o casamento é indissolúvel, os costumes têm sancionado esta máxima — que é infame o homem, cuja mulher é adúltera (...). (Apud MARIZ, 1942, p. 47).

Sobre o tema, vale ressaltar que, quando a Lei nº 11.106/2005 entrou em vigor, para reforma do Código Penal vigente, o adultério deixou de ser considerado crime no Brasil, mas ainda há entendimentos controversos no âmbito jurídico, principalmente em relação à aplicação ou não de indenização em favor do cônjuge traído.

Ainda, sobre a defesa tratada, o advogado faz refletir sobre o tratamento cruel que a acusação dispensa ao réu: "Além do que, perdoe-me o ilustre Promotor, suas maneiras para com o réu ferem a dignidade do lugar que S. S. ocupa! Quer o ilustre Promotor a vida do réu? Tire-a, mas com a lei e não por violência.". (ARAÚJO, 1996, p. 239).

Os argumentos da defesa foram acolhidos por unanimidade pelos jurados, e a sentença de absolvição foi proferida pelo juiz Antônio Joaquim de Albuquerque Melo. Em sequência, o nobre advogado não aceita o pagamento dos seus honorários, solicitando que, em vez disso, F. José liberte os escravos que possui, indenizando-os com a herança que lhe era de direito.

Constata-se que a atitude do advogado Ibiapina para libertação e indenização dos escravos que faziam parte da herança da família Veloso, meio século antes da Lei Áurea, supera todas as colocações sobre os movimentos abolicionistas no local. Não bastava a alforria, era preciso dar condição digna de vida.

A visão futurista que possuía em relação aos direitos humanos pode ser compreendida, dentre outras falas, no momento em que alega:

“(…) É mister que o ilustre Promotor não pense que, por vestirmos uma casaca, termos estudado em uma Academia e nela sermos graduados, recebendo hoje cortejo dos que nos cercam e mesmo estima de alguns amigos, que estejamos isentos duma fatalidade que nos ponha no lugar dos réus. (ARAÚJO, 1996, p. 238-239).

De fato, a justiça não pode ser representada por uma linha fixa que ponha de um lado os criminosos e do outro os dito cidadãos nobres. Não há a marca física de distinção enfatizada pelo psiquiatra Cesare Lombroso (1835-1909). A criminalização – como abordada em todo este estudo – tem, acima de tudo, uma concepção política.

A célebre defesa aqui apresentada foi bastante divulgada pela imprensa escrita e transformada em Cordel, para o qual existe um conflito de autoria. Através da Revista do Instituto do Ceará, de 1998, páginas 92 a 97, há o folheto atribuído a João Melquíades Ferreira da Silva (1869-1933), poeta popular nascido em Bananeiras-PB. Já no site da Casa Rui Barbosa, encontra-se o mesmo texto com o título “Defesa feita pelo Doutor Ibiapina”, datado em 05/07/1917, sob a autoria de Leandro Gomes de Barros (1865-1918), filho de Pombal-PB. Ainda, há trechos do mesmo texto atribuído a Joaquim Batista de Sena, também de Bananeiras-PB, além de uma publicação feita em 27/11/1957, de autoria de José Bernardo da Silva, nascido em Juazeiro-CE. Este conseguiu os direitos autorais de vários folhetos de autoria desconhecida. Independente, pois, dos conflitos autorais, esta pesquisa apresenta o Cordel da histórica defesa do advogado que encerrou sua carreira jurídica sabendo fazer direito (Anexo E).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste estudo, foi possível acompanhar a trajetória de uma cidade demarcada no plano jurídico por um direito autoritário, que excluiu grande parcela da população areiense da efetiva capacidade de intervenção nas questões sociais. Dessa forma, ao falar dessa pequena cidade do interior paraibano —, mas de grandes proporções quando se considera seu conjunto histórico, paisagístico e urbanístico —, tem-se a terra não só dos pincéis de Pedro Américo ou dos acordes dos seus tantos músicos, mas de uma gente que, por causa da cor ou da falta de recursos financeiros, precisou calar sua dor e sua voz.

O povo pobre aprendeu a ficar calado, a não questionar, a ser sempre empregado (em estado de servidão), a não reclamar seus direitos. Esse silêncio esconde a manipulação de um sistema que primou pela formação de súditos, os quais foram impedidos de exercer plenamente suas prerrogativas como seres livres. Para verificação, pois, desse registro de cunho escravagista, constata-se, através da simbologia tumular da referida cidade, o zelo pela imagem tradicional das necrópoles com mausoléus, monumentos de mármore, epitáfio de fina porcelana com letras góticas, inscrição tumular em latim etc., e que “escondem” a simplicidade das covas dos “sem-nome” (sem sobrenome tradicional).

Resgatar essa fala contida é necessário para que o Direito à Verdade seja exercido em sua plenitude, porque na mentira não há consciência do próprio valor, não há Dignidade. Sem esta, os grupos mais vulneráveis — reduzidos à condição de simples expectadores ou de atores de uma participação meramente simbólica — não têm forças para quebrar as algemas da servidão, num ambiente onde o Direito é autoritário, parcial e injusto, para preservação do *status quo*.

Destituir a ideia de que Areia é tão somente fruto de uma cultura elitizada, para abrir espaço à incorporação de sujeitos “esquecidos” pela história, participantes dessa memória coletiva, é sim exercício de um aprendizado jurídico que — ao contrário do que pregam outros doutos juristas — compreende que pode haver homem sem lei, mas não pode haver lei sem um homem. Logo, a maximização das penas não é a solução mais adequada quando se deseja uma sociedade justa. Há um prazer sórdido no torturador, e há resquícios que marcam definitivamente o torturado e seus familiares. Para efetivo cumprimento da justiça, exige-se, tão somente, que se respeite o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Wellington. **Dona Joaquina, as normalistas e outros textos**. João Pessoa: Ideia, 2011.

ALMEIDA, Horácio de. **História da Paraíba – 1**. J. Pessoa: Ed. Universitária/UFPb, 1978.

ALMEIDA, Horácio. **Brejo de Areia**. 2. ed. João Pessoa: Universitária, 1980.

ALMEIDA, Danielle B. L. **Perspectivas em Análise Visual: do fotojornalismo ao blog**. João Pessoa : UFPB, 2008.

ARAÚJO, Sadoc de. **Padre Ibiapina: peregrino da caridade**. São Paulo: Paulinas, 1996.

BÍBLIA. **A Bíblia Sagrada**. Traduzida por João Ferreira de Almeida. 2.ed. Barueri (SP): Sociedade Bíblica do Brasil, 2000.

BLOCH, Marc. **Introdução à história**. Sintra (Europa-América), [19--].

BOMBASSARO, Luiz Carlos ; PAVIANI, Jayme; ZUGNO, Paulo Luiz (Orgs.). **As Fontes do Humanismo: da antiguidade à renascença**. v.1. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O campo econômico : a dimensão simbólica da dominação**. Campinas(SP) : Papyrus, 2000.

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em 16/11/16.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 15/11/16.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 15/11/16.

BRASIL. **Código Criminal de 1830**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em 16/11/16.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm). Acesso em: 16/11/16.

BRITO, V. de; OLIVEIRA, T. B **Topônimos da Paraíba: um estudo dos vocábulos Banabuyê, Puxinanã e Bruxaxá à luz de idiomas macrojê para a compreensão do povoamento do brejo paraibano.** Disponível em: <file:///D:/Documents/Direito/Projeto%20Monografia%20Prof.%20Cosma/art7.pdf%20línguas%20indígenas.pdf> Acesso em 15/11/16.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil.** 10 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CHADE, Jamil. **ONU diz que índios brasileiros estão mais ameaçados hoje que nos anos 80.** Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,onu-diz-que-indios-brasileiros-estao-mais-ameacados-hoje-que-nos-anos-80,10000073435> Acesso em 16/11/16.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONVENÇÃO contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>. Acesso em 15/11/16.

DILL, M. A.; CALDERAN, T. B. **Evolução histórica e legislativa da família e da filiação.** Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9019](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9019). Acesso em: 15/11/16.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Pena de morte: o erro anunciado.** Disponível em: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo333.shtml>. Acesso em 15/11/16.

EXECUÇÕES à Força no Estado. Disponível em: <http://culturapopular2.blogspot.com.br/2010/12/execucoes-forca-no-estado.html>. Acesso em 15/11/16.

FRASE de Shakespeare. Disponível em <http://kdfrases.com/frase/118843>. Acesso em 15/11/16.

IBGE – **Paraíba: Areia.** Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250110&search=paraiba|areia>. Acesso em: 20/08/2016.

IPHAN. **Conjuntos Urbanos Tombados: cidades históricas.** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/123/>. Acesso em: 15/11/16.

LEITE. Ramalho. **Foram dois os enforcados em Areia.** Disponível em: <http://www.focandoanoticia.com.br/ramalho-leite-foram-dois-os-enforcados-em-areia/>. Acesso em 15/11/16.

LUPS, Yuri Maxim. **Cartório em Areia – Paraíba**: civil das pessoas. Disponível em: <https://cartorionobrasil.com.br/cartorio-na-paraiba/cartorio-em-areia-paraiba-civil-das-pessoas/>. Acesso em: 16/11/2016.

MAGNUS Mundi. **Petra**: a cidade dos túmulos. Disponível em: <http://www.magnusmundi.com/petra-a-cidade-dos-tumulos/> Acesso em 16/11/16.

MARIZ, Celso. **Ibiapina**: um apóstolo do Nordeste. João Pessoa: A União, 1942.

MOLON, E.; LIMA, M. **Tribos Indígenas Brasileiras**. Disponível em: <http://www.arara.fr/BBTRIBOS.html>. Acesso em: 14/11/2016.

MUMFORD, Lewis. **A cidade na história**: suas origens, transformações e perspectivas. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 742p.

PORTAL do Marketing. **O Significado das Formas**: o círculo em publicidade e propaganda. Disponível em: <http://www.portaldomarketing.net.br/o-significado-das-formas-em-publicidade-e-propaganda-o-circulo/>. Acesso em 16/11/16.

PORTELA, Paulo Henrique G. **Direito Internacional Público e Privado**. 2. ed. Salvador(Bahia): JusPodium, 2010.

SANTAELLA, Lucia. **Estética de Platão a Pierce**. São Paulo: Experimento, 1994.

SIMÃO, J. F. **Notas sobre a organização da Família Romana**. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/notas-sobre-a-organizacao-da-familia-romana/12605>. Acesso em: 14/11/2016.

VIÑAR, M. **Exil et Torture**. Paris: Denöel, 1989.

# ANEXOS

## ANEXO - A

ANEXO-A

71

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia-PB  
**Gilberto de Medeiros Rodrigues**

*Janice Oliveira da Silva*  
Juiz de Direito  
Comarca de Areia  
M. J. 25.08.2016  
25.08.2016

Eu, JANICE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, RG 1.414.567 SSP/PB, CPF 741.808.351-87, concluinte do curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade Reinaldo Ramos (FARR), do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos (CESREI), sob matrícula de nº 2012.1.001.00017, venho, por meio desta, **solicitar**, a Vossa Excelência, **cópia da sentença do processo que condenou a Sr.<sup>a</sup> Carlota Lúcia de Brito à pena de morte em 1851** (mil, oitocentos e cinquenta e um) — enquadrada como autora intelectual do homicídio que vitimou o deputado Dr. Trajano Augusto de Holanda Chacon —, e **cópia da modificação da condenação em 1853** (mil, oitocentos e cinquenta e três) **para prisão perpétua**.

Impende destacar que o processo supracitado tem valor histórico e servirá para pesquisa documental do Trabalho de Conclusão do Curso referido, o qual aborda particularidades do sistema penal aplicado nesta cidade no século XIX.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Areia, 25 de agosto de 2016

*Janice Oliveira da Silva*  
Janice Oliveira da Silva

## ANEXO - B

72

ANEXO - B  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DA PARAÍBA  
**Cartório do Registro Civil de Areia**  
 Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Areia - PB  
 Rua Getúlio Vargas nº 136 Centro

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NASCIMENTO**

Eu, Normanda Suelena da Silva Jardelino, Oficiala do Registro Civil do Cartório do Registro Civil de Areia, do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

**CERTIFICO** em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que após efetuada busca nos livros e arquivos deste serviço registral, do período de 11/07/1914 a 04/11/2016, neles não encontrei Registro de Nascimento em nome de **CARLOTA**. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Areia, Paraíba, quatro de novembro de dois mil e dezesseis (04/11/2016). Eu, Normanda Suelena da Silva Jardelino, Oficiala do Registro Civil, o digitei e raso com sinal público que uso. Dou fé.

Obs.: ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM RASURAS.

O referido é verdade, dou fé.

Areia-PB, 4 de Novembro de 2016

*Normanda Suelena da Silva Jardelino*  
 Normanda Suelena da Silva Jardelino  
 Oficiala do Registro Civil

*Normanda Suelena da Silva Jardelino*  
 Oficiala

*Normanda Suelena da Silva Jardelino*  
 Oficiala

*Ivoneide Maria da Silva*  
 Escrevente Autorizada

**Cartório do Registro Civil de Areia**  
 Rua Getúlio Vargas, 136  
 Areia - PB  
 TEL. 83.3362-1394  
*Normanda Suelena da Silva Jardelino*  
 Oficiala

farpen

farpen

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 253063 B DOCUMENTO ORIGINAL DOCUMENTO ORIGINAL

## ANEXO - C

## ANEXO - C

37 81

## Inauguração do Grupo Escolar Barreto Barreira.

No dia 26 de maio de 1968, foi solenemente inaugurado o Grupo Escolar Barreto Barreira. As 8hs. houve alvorada pativa pela Banda de Músicos do Município.

As 8hs. - concelebração, na Matriz, presidida pelo Arcebispo Dom José Maria Pires e presença dos Exmos. Srs. Dom Severino Maria de Aguiar e Dom Manuel Pereira de Brito, Bispo de Poreira e de grande, respectivamente, além dos padres Fernando Martimago Pêth, Alfredo Barbosa, Carmelo Farias Belo, Manuel Palmeira, Evarelto Pizato, Frei Artur, franciscano e o vigário. As 10hs. diante de autoridades, estudantes, representantes de vários distritos do município vizinhos e grande massa popular, iniciaram-se as cerimônias de inauguração com a bênção litúrgica. Presidido pelo Exmo. Sr. Dom Severino Maria de Aguiar. Falaram sucessivamente: o Sr. Guy, entregando à comunidade a instituição que tem o nome de sua genitora e que se destina a ministrarem gratuitamente o ensino primário a 800 crianças pobres; o acadêmico de agronomia Francisco Elias, o deputado Elden de Cunha Lima, o Sr. Francisco Aldo, apresentando o governador João Aguiar, o Sr. Geraldo Cunha Lima e, por fim, o Sr. Barreto. As 13hs., foi oferecido a 350 convidados um churrasco, na quadra de esportes da finca Santo Gato. Duas mesas foram ligadas profundamente o vizinho: a alguma intenção das famílias arcebispos e o punho de o Grupo Barreira, vindo de longe ao atual de hoje, especialmente com a presença daquela homenagem em sua honra e nome de Barreto.

(VERSO 37)

de Carlota Barreira.

Por um dever de gratidão registei aqui a  
substancial ajuda de benficiência epis-  
copal Helanussa e a colaboração desin-  
teressada do amigo Sr. Zenei Sampaio  
antes do projeto.

A construção da obra com 1.300 m<sup>2</sup> de área  
coberta custou em dinheiro, apenas 52 mil  
cruzeiros, incluindo, porém, um depósito de  
quase 20 mil cruzeiros...

Em sacrifícios e vigílias, custou-me muito  
mais; mas dentro de mim peço uma ale-  
gria imensa, compensadora porque, através  
da instituição reconstruída e orientada  
para a promoção das crianças pobres de  
minha paróquia, presta a melhor das  
homenagens à memória da querida e  
santa mamãe.

Inauguração do Salão Paroquial  
Dom José de Belchior.

No dia 30 de março de 1969 foi inaugurado  
festivamente o Salão Paroquial Dom José de  
Belchior. A fita foi cortada pelo Sr. pároco  
pequeno Abel Barbosa e Madre Superiora  
Superiora da comunidade franciscana  
do Santa Rita. Plenas de significado  
momento, os a regência da Srta. Roseane  
interpretaram vários números de música  
moderna e erudita. O Vigário aplau-  
sou aos presentes a finalidade de um  
obra paroquial: local para reuniões e en-  
camamento para o apelo da central  
de São José de São José e a comunidade  
Franciscana. O Sr. pároco  
teve em um momento de inauguração  
a seguinte mensagem:

## ANEXO - D

44

CELSO MARIZ

À morte de Ibiapina. Vem mesmo, malgustadas impressões, seu nome como assinatura.

Eis a peça proferida por Ibiapina:

"Tão desgraçado, senhores, nunca vi alguém!! Todos os homens têm um Pai, Mãe, irmão, um parente, um amigo, ao menos um protetor, que a favor de sua sorte figure, pedindo, alegando razões que o defendem; a este infeliz, porém, ninguém protege! Desconhece o pai, nunca viu a mãe e quem será parente dele, perseguido e desgraçado?"

"E" uma orção desgarrada que em rebanho estranho vive; só lhe faz companhia, só o procura a desventura!! Alguns conheço a quem a mesma desventura recomenda, chamando em seu favor a compaixão; mas deste infeliz, apenas se diz: é Réu de morte; ideia horrorosa, pensamento ingrato! Todos dele fogem; e em lugar de encontrar um coração piedoso, encontram repulsas e acusações; procura-se um Advogado, que de sua defesa se encarregue; negam-se todos, os mais habéis fogem, e afinal, recei tão árdua tarefa em quem? Em um homem sem habilidade, nável na prática do Fôro, sem uso de eloquência, Justiça, desconhecido no lugar, e até (dizei tudo) também infeliz; e que de mais tem por opositor ao Juste Promotor, armado com todos os armas de Catão, summa habilidade e muita reputação.

"O que é que se quer, Senhores, n'alhuvião de tantos reveses ao Réu? Que morra ele? Cederá á força do destino!! Ahim, malaventurado homem, o que te resta?"

"A minha fraca voz, ela mesmo pôde seus males agravar; e então, como aquela alma sensível pôdes dizer: *o vos omnes, attendite, et misere si est dolor strati dolor meus!!* (12)

Malou!... Certo que nada mais pôde obter um acusador contra o acusado; porém nota! Bem, Senhores, matou em circunstâncias tais mas quantos collocou n'outra um não obraria diferente do Réu.

"Vós ides ver; ele não tanto despiciará seus direitos, como tem de recharnar os de vossa piedade e beneficência.

EXC-03

IBIAPINA

45

"Em a noite do dia 16 de Agosto de 1837... Cum subit illius tristissima noctis imago; Cum repetit nocentem, qua tota mihi mala fuerit; labitur ex oculis tunc quoque gutta meus! (13)

Nessa noite tenebrosissima para este infeliz, vinha dele de seu rogado carregado das irritações do dia, e cheio de prazer pela consoladora ideia de abraçar a esposa, que tanto mais cara lhe era quando apenas havia dois meses que se tinha casado, e que aquela hora costumava estar na porta de sua cabana à espera dele para dos hombros lhe tirar o péso; quando no chegar à casa, carregado de milho, feijão e batatas, não a viu á porta; entra e que quadro se lhe não apresentou!!

"Perdão, homem infeliz, que ainda eu aqui venha renovar a tua dor acerbá! A mulher em adultério com o próprio Pai!"

"Em colera abrevando, possuído de furor, pertrando o uso da razão, e so vendo diante de si um ultraje superior a todos os males da vida; desconhecendo a lei, e cego a toda reflexão, disparou uma espingarda no indultero, e tirou a vida áquie monstro! Espuecen-me, senhor, tão violenta expressão para com o morto, peidon-me; eu digo *parce sepulchris*.

"Casado ha pouco tempo, possuído de idéas de amor na idade de 18 anos, amando extremamente sua mulher, e encontrando-a em adultério, quando pensava abraçá-la inocentemente; adulterando, e com a grude em quem depositara a maior confiança, seu Sogro, o Pai da adúltera... o que eu faria, não sei, Senhores, talvez tendo igual desventura, fosse errar pelos desertos da Arábia, onde não visse quem dos meus males sorrisse; mas vós collocai-vos em idénticas posições á do Réu! Respondel, se igual sorte vós perseguisse: o que fariets, Senhores?"

"Ah! quando ha sangue frio, julgamos os homens que obram em momento desgraçado, sempre os consideramos desarturados, injustos, e crimiinosos, como se quando tais atos se praticam, estivessem os factores deles com a balança na mão, pesando prudência, razão e justiça, inclinundo sempre a condna do sostrimento a favor da lei. Julgando assim, Senhores, sempre se é injusto. E' mister se voltar as vistas ao momento do ato, calcular a razão em que estado se

achava, que vontade, que liberdade então havia; porque todos vós sabeis, que sem razão, vontade e liberdade, não ha imputação, não ha culpabilidade, não tem lugar accusação, penas se não devem sofrer.

“Em verdade vós digo, Senhores, no estado em que este intellig se achou, nenhuma destas bases heuve, e cada um de vós pôde julgar, se a poderia haver.”

“Lêde o processo; vós já o ouvistes, e o que em marro, narção todas as testemunhas.

“O Ilustre Alfo Preire, e com elle os mais abalizados criminalistas consideram a falta violenta, preve futuro; e o que no caso em questão heuve, se não breve futuro?”

“Ora os atos praticados em breve futuro se não imputam: por tanto é certo o Réu não pôde sofrer pena, falta-lhe a base da imputação.

“Em Roma, Roma que em Leis domina o mundo ainda, o marido ultrajado tinha direito de matar o adúltero encontrado no ato criminoso.

“Em França, em Inglaterra, a mesma legislação até pouco tempo imperava; em Portugal, cuja legislação foi nossa até 1830, e cujas idéas estiveram gravadas por mais de dois séculos no animo dos Brasileiros, e ainda estão, porque se não pôdem facilmente apagar as impressões da primeira idade, e portanto temos gravada, em Portugal, digo o marido offendido tinha o direito de matar o adúltero; queis ver a legislação?”

“Ouvir-me, por bondade.

“Ord. 11. 9 1. 38 in prime. Achando o homem casado sua mulher em adúltero, heilamente poderá matar assim a ella, como o adúltero; § 1.º — E em não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ella em adúltero, mais ainda os pôde licitamente matar, sendo certo que elles cometeram adúlterio.

“Ora, Senhores, se todos os povos civilizados tem considerado o adúlterio tão grave atestado contra a moralidade das familias, heterossexos os mais sérios da Sociedade, e tanto, que têm depositado na mão do marido o direito de vingar a maior das injurias, para conter nus e evitar outros; porque entre nós,

que também entramos na lista dos Nações cultas, tendo herdado de Portugal as idéas de sua Legislação, seus costumes e usos, onde o marido tem direito de matar o adúltero, e a pouco tempo o mesmo direito tinhamos; entre nós, digo, porque razão ha de o Ilustre Promotor exigir tão rigorosa pena ao Réu quando circumstancias as mais atenuantes concorrem a favor d'elle?”

“Perdoe-me o Ilustre Promotor; ha grande desproporção nas penas de seu Código penal. S. s. exige pena de morte para aquelle, que mata o adúltero, em contrado adúlterando com a própria filha; que pena marcará para aquelle, que mat de propósito vai esperar seu semelhante inerte, e por paga, que se embosa dias, e afinal mata um homem honesto, pai de familia e cidadão virtuoso? O Ilustre Promotor hein sabe que para agravar os crimes e penas, deve provar circumstancias agravantes; portanto rogo-lhe me ouça com bondade — que é com o Réu injusto, fallando com o respeito à lei, e entendendo-a odiosamente em materia criminal. E exaggerado, elevando o crime, e tanto que pede a morte do Réu, concorrendo as mais favoraveis circumstancias para atenuar o delicto.

“Senhores, nos países, onde o casamento é dissolvel, o abandonar a mulher adúltera heira o marido offendido da infancia; mas em o nosso País, onde o casamento é indissolvel, os costumes tem sancionado esta maxima — que é infame o homem, cuja mulher é adúltera, e elle... eu nao digo o resto; todos vós sabeis. Nem vos admireis; é isto o que acontece a respeito d'queas cousas, que a legislação approva ou determina, quando os costumes condemnam, e vice-versa; acontece assim todas as vezes que as leis se não baseem nos costumes e caracter dos povos.

“Na Inglaterra, a lei que proibe o duello, não podendo isentar da infamia o que rejeita o desafio, não impede que o offendido occorra a elle, embora sofra a pena, porque a honra é superior á tudo nos Países onde a opiniao pública é superior ás moais sacais. Estamos inteiramente neste caso, e como tendo diante de nós tudo o que a razão approva e a equidade aconselha, quer o Ilustre Promotor, que crimes nascidos em grande parte da poderosa influencia dos

**DEFESA FEITA PELO DOUTOR IBIAPINA**

---

18 de março de 1838

1.

Ninguém se julgue infeliz  
Nem desanime da sorte  
Viu-se em Brejo de Areia  
Da Paraíba do Norte  
Um réu escapar da forca  
Já sentenciado à morte.

3.

Tinha no Brejo de Areia  
Um rapaz que era enjeitado  
Um homem achou-o no campo  
Morrendo desamparado,  
Que nem sequer o umbigo  
Quem o deixou tinha cortado.

5.

Então Francisco José  
Era um rapaz sem defeito,  
Trabalhador e honrado  
Andava sempre direito  
Não tinha fortuna alguma  
Mas vivia satisfeito.

7.

Esse monstro era viúvo  
Tinha uma filha somente,  
E namorava-se dela  
Achou mais conveniente  
Casá-la com rapaz pobre  
Que gozava facilmente.

2.

Quando o padre Ibiapina  
Ainda era doutor  
Que depois disso ordenou-se  
E foi grande pregador  
Se foi bom advogado  
Ainda foi melhor pastor.

4.

A senhora desse homem  
Nunca um filho concebeu  
Criou Francisco José  
Adotou-o por filho seu  
Tanto que um sítio que tinha  
Deixou-lhe quando morreu.

6.

O comendador Veloso  
Alma negra e nodoadá,  
Senhor de grande fortuna,  
Embora fosse roubada  
Porque o caráter dele  
Pesava menos que nada

8.

Pensava ele consigo:  
Não há cálculo tão certo  
Dou-a a um rapaz pobre  
Que não falta aventureiro  
Que veja e faça que não  
Com ambição no dinheiro.

9.

Porém o cálculo do mau  
É muito raro acertar  
O maldoso tem consigo  
A testemunha ocular  
Faça o que ele quiser  
Ela tem revelar.

11.

O comendador não sabe  
Que eu fui um enjeitado?  
Meu futuro é trabalhar  
Pois nele fui viciado  
E não pretendo casar-me  
Com filha de potentado.

13.

Disse o comendador:  
Rapaz, disse tudo. Eu sei.  
Minha filha não tem mãe,  
Há tempo que enviuei,  
Estou caindo na idade  
Não sei quando morrerei.

15.

O assassino da honra  
Tanto fez que seduziu  
Com as formas do demônio  
Ao miserável iludiu  
Agora vejam onde foi  
Que inocente caiu.

17.

Francisco José então  
Tomou conta do que havia  
Às seis horas da manhã  
Com os escravos saia,  
Mandavam levar-lhe o almoço  
Ele no campo comia.

10.

Foi ao Francisco José  
Com as armas de traidor  
E lhe disse: você é  
Honesto e trabalhador,  
Quer casar com minha filha?  
Disse-lhe ele: não senhor!

12.

O Senhor procure um desses  
A quem a fortuna cobre  
Eu desejando casar-me,  
Prefiro uma moça pobre,  
Só desejo encontrar nela  
Um caráter limpo e nobre.

14.

Não quero dá-la a um doutor  
Que não saiba trabalhar  
Porque lhe faltando a carta  
Ele não pode passar  
Se tiver família grande  
Pede esmola ou vai furtar.

16.

Casou Francisco José  
Achou sua esposa pura  
Muito rica de dinheiro  
Gado, terra, escravatura,  
Carneiro, cavalo e burro  
Tinha com grande fartura.

18.

Quando ele voltava a tarde  
Vinha sempre carregado  
Com feijão, milho e batata  
Quanto havia no roçado  
Sempre trazia nos ombros  
Um cesto grande e pesado.

19.

Sua mulher costumava  
 Esperá-lo todo dia  
 Para tirar-lhe dos ombros  
 O peso que ele trazia  
 Com aquele fingimento  
 Diariamente o traía.

21.

Mais rubro do que a brasa  
 Que do fogareiro sai,  
 Com o furor do corisco  
 Que da atmosfera cai,  
 Disparando uma espingarda  
 Matou a filha e o pai.

23.

Francisco José já tinha  
 Entregue-se à prisão.  
 Ela pediu ao juiz  
 Que por sua intervenção  
 Procurava do marido  
 Alcançar o seu perdão.

25.

Os parentes do Veloso,  
 Povo muito interesseiro,  
 Não sentiram a morte dele  
 Mas, pensavam no dinheiro,  
 E diziam: fica tudo  
 Para aquele aventureiro!

27.

Desaparecendo o réu  
 Era o inventario feito  
 Pois sem herdeiros legítimos,  
 Parentes tem o direito.  
 Então ajuntou-se tudo  
 E foram procurar jeito.

20.

Um dia numa hora dessa  
 Francisco José chegou,  
 Não encontrando a mulher  
 Abriu a porta e entrou,  
 Sua mulher com o pai  
 Em adultério os achou.

22.

Ele morreu logo ali.  
 Ela três dias durou  
 E confessou ao juiz  
 Os planos que o pai formou  
 E dando toda razão  
 Ao marido que a matou.

24.

Porem Francisco José  
 Disse ao Juiz de Direito  
 O que fizerem de mim  
 Eu acho que está bem feito  
 Porem um pedido dela,  
 Eu morro, mas não aceito.

26.

Peitaram toda justiça  
 Para o réu ser condenado  
 Garantindo dividir  
 A terra, o dinheiro, o gado,  
 Escravos e todas as joias.  
 Ficava assim arrumado.

28.

Logo no primeiro Júri  
 O réu teve votação  
 Teve todos doze votos  
 O Juiz como um dragão  
 Negou alvorar o réu  
 Apelou para a relação.

29

A relação que do crime  
Tinha algum conhecimento  
Mandou que metesse o réu  
Em segundo julgamento.  
Tornou a ter doze votos  
Foi o mesmo seguimento.

31.

Ao terceiro julgamento  
Foi o réu submetido  
Porem a justiça fez  
Um júri bem escolhido.  
Condenaram o réu à morte  
Por meio desconhecido

33.

Estava o juiz de direito  
O promotor e o escrivão  
E os parentes do morto  
Com grande satisfação  
Cada um que projetasse  
Receber melhor quinhão

35.

Uns nascem pra ter a vida  
Eu nasci pra guilhotina! ...  
Estava naquela hora  
Pensando na dura sina  
Quando entrava na cidade  
O doutor Ibiapina.

37.

Disse o praça: Vou chamá-lo?  
O réu lhe disse: pois vá  
Diga-lhe que mando pedir-lhe  
Que se poder venha cá  
Socorrer um infeliz  
Que nem sequer pode ir lá.

30.

Tornou a ter apelação  
Dada pelo Promotor,  
Apelou segunda vez  
Ao Tribunal Superior  
O tribunal resolveu  
Júri desempatador.

32.

Então condenaram sempre  
O infeliz enjeitado  
Ali dentro de três dias  
la ser ele enforcado.  
Cada parente do morto  
Já tinha seu cálculo formado.

34.

E o réu não dizia nada  
Ouviu a sentença ler  
Disse apenas: pouco importa  
Uma vida se perder  
Vinguei a maior injuria  
Que o homem pode sofrer.

36.

Um soldado disse ao réu  
Que o mandasse chamar  
E disse: aquela sentença  
Ainda se pode anular  
O doutor Ibiapina  
Querendo o pode salvar

38.

O praça foi ao hotel  
Onde ele estava hospedado  
Disse-lhe: senhor doutor  
Venho trazer-lhe um recado,  
Um réu pede que o socorra  
Por Jesus Sacramentado.

39.

Que réu é esse, que me chama?  
 Perguntou ele ao soldado.  
 É um miserável triste,  
 Que hoje vai ser enforcado.  
 Aí contou todo crime  
 Da forma como foi passado.

41.

Ainda o júri trabalhava  
 Ibiapina chegou  
 Dirigiu-se a sala livre  
 Pediu licença e entrou.  
 “O que deseja cavalheiro?”  
 O juiz lhe perguntou.

43.

Disse o Juiz de Direito  
 Depois de examinar  
 “Com quem eu tenho a honra,  
 Meu amigo, de falar?”  
 “O doutor Ibiapina.”  
 Disse o Juiz: “Pode entrar.”

45.

Disse-lhe Ibiapina:  
 “Faz-me o favor de mostrar,  
 Eu quero ver o processo.  
 Preciso o examinar.  
 Eu sou defensor do réu.  
 Tenho razão de falar.

47.

Veio o pobre réu de novo.  
 Chegou de ferro pesado.  
 Ibiapina aí disse:  
 Eu nunca vi ser julgado  
 Em parte alguma do mundo  
 Um ente tão desgraçado!

40.

O doutor Ibiapina  
 Exclamou: que coisa feia!  
 Oh! Que questão pavorosa!  
 É essa que me rodeia  
 Ai! Pegou no chapéu  
 Se dirigiu à cadeia.

42.

“Desejo ver a sentença  
 De um réu que foi condenado.”  
 Disse o Juiz de Direito:  
 “O réu foi sentenciado”  
 “Eu quero ver o processo.”  
 Disse o advogado.

44.

Mas com relação ao réu  
 Não se pode arrumar nada  
 Já foi a sentença dada  
 Por mim e o Procurador.  
 Foi aceita e assinada.  
 ...

46.

Mande julgá-lo de novo.  
 Eu sou seu advogado,  
 Um réu com esse processo,  
 Não pode ser condenado.  
 Mate-o! Porém, com a lei!  
 Assim não! Está errado!

48.

Todo homem tem um pai  
 Que o vendo sofrer se importe  
 Que fale por ele e alegue  
 O revés de sua sorte;  
 Só um miserável deste  
 Diz-se apenas: réu de morte!

49.

Se teve mãe não se lembra  
 Se teve pai nunca viu  
 Hoje, tão árdua sentença!  
 Senhores, em quem caiu?  
 Num desgraçado que a sorte  
 Em sua face cuspiu.

51.

O promotor levantou-se  
 E a palavra pediu.  
 Disse-lhes: senhores jurados,  
 Deus é testemunha e viu  
 Duas vidas preciosas  
 Que esta fera concluiu.

53

Eu confio que os jurados  
 Confirmarão a sentença.  
 Vós todos estão a par  
 Da barbaridade imensa.  
 Quem proteger esta fera  
 É provado que não pensa.

55.

Peço atenção meus senhores,  
 O crime aqui está exposto.  
 Que data repugnante,  
 Essa dezesseis de agosto,  
 Que o véu negro da infâmia  
 Cobriu deste réu o rosto!

57.

Na esperança de achar  
 Sua mulher inocente  
 Casado a uns quatro meses  
 Amando-a extremosamente  
 Que quadro triste senhores  
 Achou este paciente!

50.

Num homem sem eloquência,  
 Ninguém por ele afigura  
 A quem se pode chamar.  
 Uma infeliz criatura!  
 Só abraça a miséria,  
 Só escolhe a desventura.

52.

Este monstro, este danado,  
 Aborto da natureza,  
 Me parece ainda ver nele  
 Sinal de sangue na presa.  
 Como dum monstro desse,  
 Um homem ainda faz defesa?

54

O Ibiapina ergueu-se  
 E disse encolerizado:  
 “O ilustre Promotor  
 Deve ser mais moderado  
 Não precisa ofender tanto  
 Quem já está tão maltratado.

56.

Vinha neste dia fúnebre  
 Este infeliz do roçado  
 Aonde passou o dia  
 Trabalhando fatigado  
 Trazendo milho e feijão  
 Num cesto grande e pesado

58.

Ora, a mulher costumava  
 Espera-lo todo dia  
 Ia encontra-lo na porta  
 Transbordada de alegria  
 Ia tirar-lhe dos ombros  
 O peso que ele trazia

59.

Naquele dia chegando  
Olhou tudo e não viu ela  
Pensou ser alguma cousa  
Que tivesse dado nela  
Quando no quarto encontrou  
O sogro nos braços dela

61.

O homem naquela hora,  
De que forma não ficou?  
A mulher em adultério  
Da forma que ele achou  
Disparando uma espingarda  
A ambos monstros matou.

63.

O promotor disse ali:  
Senhores, está provado,  
Este monstro é assassino!  
E peca o advogado  
Que ainda procura meios  
De salvar tal desgraçado!

65.

Disse-lhe o Ibiapina:  
“Ora, ilustre Promotor,  
Admira-me bastante  
Estas frases do senhor.  
O réu também é um homem  
Como eu e o doutor.

67.

Em Roma e Inglaterra,  
Países civilizados,  
Em diversos adultérios,  
Que têm sido encontrados,  
Os maridos matam mulheres  
Que só assim são vingados.

60.

Digam senhores jurados,  
Qualquer de vós o que faria?  
Se esta sorte negra e escassa  
Atacasse a vós um dia?  
O que este réu obrou  
Qual de nós não obraria?

62.

O pai de sua uma mulher  
Ele nunca esperaria  
A pessoa que o marido  
Sua mulher mais confia!  
Pois esse não respeitar  
O que mais sagrado havia.

64.

Peço aos senhores jurados,  
Não atendam atenuantes.  
Confirmem a pena de morte!  
Não pensem mais um instante.  
Esta fera é como lobo,  
Urso, hiena, assim por diante.

66.

E seja a morte do réu,  
Como pediu neste instante,  
Prove primeiro se o crime  
Tem circunstancia agravante.  
Não sentença de morte  
Havendo um atenuante.

68.

Veja o grande Melo Freire,  
Criminalista instruído,  
Jurisconsulto europeu,  
Dá direito ao marido  
Para matar sua esposa  
Sendo por ela traído.

69.

Saiba ilustre Promotor  
Que nós por sermos formados,  
Vestimos bom pano fino  
Somos por todos cercados  
Não estamos livres de cairmos  
Em momentos desgraçados.

71.

Já bem vêes homem infeliz.  
Eu gemo com tua dor,  
Não sou sensível aos seus males  
Sinto também o teu clamor.  
Porque nunca vi alguém  
Que fosse tão sofredor.

73.

Se não me engano já ouço  
O triste bronze tocar  
Talvez que seja a morte  
Que a ti manda chamar!  
Aquelas frases fizeram  
Todos na sala chorar.

75.

Aí entrou o conselho.  
Ibiapina saiu.  
Quando chegou no hotel  
Um almoço então pediu.  
Com pouco ali chegou o réu,  
Curvado a seus pés caiu.

77.

A todos os bens do seu sogro  
Você hoje tem direito.  
Doutor esta herança dou-lhe  
E não fico satisfeito.  
O Ibiapina disse:  
Dê de esmola, eu não aceito.

70.

Podem julgá-lo, juiz!  
Descarregue a consciência  
Algum há de ter mulher,  
E a mulher é uma essência  
E bote numa balança  
Maldade abuso, inocência.

72.

Meus olhos gotejam lagrimas  
Pela tua sorte tão dura,  
Recomenda a tua alma  
A Maria Sacra e Pura  
Me parece estar-te vendo  
Descendo à sepultura.

74.

Choravam todos jurados,  
O Promotor e o Juiz.  
Esse exclamou como louco:  
Meu Deus! Meu Deus! O que fiz!  
la matar um inocente,  
Um miserável infeliz!

76.

Levante-se, disse o doutor,  
Não tem que me agradecer  
Quem lhe deu a vida foi Deus,  
O mesmo que o fez viver.  
Eu apenas fiz ali  
O que Deus manda fazer.

78.

Forre os escravos que tem.  
Pois o cativo arde.  
Faça o que fiz com você.  
Ponha todos em liberdade  
Um daqueles miseráveis  
Pode servi-lo mais tarde.

79.

Ele forrou os escravos.  
Deu a eles o que havia.  
Vendeu toda a herança.  
Quando foi no outro dia,  
Mudou-se para um lugar  
Onde ninguém o conhecia.

Fim- Juazeiro, 27-11-59

80.

Leitor pode dar por visto  
Esse caso assim foi dado.  
A história está escrita  
No século próximo passado  
Resultou que da cadeia  
O réu saiu perdoado.